

MENSAGEM N.º 008 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 008/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025**, em apenso, que **autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara – APAE**.

Em negociação realizada entre a Administração Municipal e a entidade, os valores acordados para o ano de 2025, para a área de Saúde atingem o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos reais), que auxiliarão a entidade no custeio de parte das despesas com serviços de atendimento às **pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a setenta e cinco anos do Município de Tapejara**, devendo ser utilizados conforme Plano de Trabalho apresentado pela APAE e referendado pelo Município, conforme cópia dos documentos em apenso.

Inclusa também, minuta do Termo de Fomento, elaborada em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações.

Por derradeiro, informamos que a APAE de Tapejara presta relevantes serviços ao Município e que atende aos requisitos da Lei de Repasse Públicos Municipais ao Terceiro Setor.

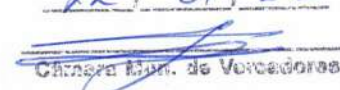
Sabedores da viabilidade do Projeto, pedimos o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedindo a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos vinte dias de mês de janeiro de 2025.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

22 / 01 / 25


Câmara Mun. de Vereadores



PROJETO DE LEI N.º 008/2025 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de Fomento com a Associação
de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Tapejara – APAE.***

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município através do Decreto n.º 1.622/86 de 22.10.86, pelo Estado, pelo Processo n.º 7462.08.00/87 de 25.11.87 e Federal pelo Processo n.º 14.277/90-14 de 03.06.91, com sede na Rodovia ERS463, Km 3,28, Linha Girardi, nesta cidade, inscrita no CNPJ 90.169.160/0001-51, visando ao repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme Plano de Trabalho e minuta do Termo de Fomento, que é parte integrante da presente Lei.

§ 1.º A contribuição destina-se a auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com atendimento de saúde às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a setenta e cinco anos do Município de Tapejara.

§ 2.º As despesas autorizadas pela presente Lei deverão atender ao disposto nas Leis n.º 14.133/21 e n.º 13.019/14, bem como suas alterações e no Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional no Orçamento Programa de 2025, conforme Lei n.º 4.881 de 10 de dezembro de 2024, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, com a seguinte classificação funcional e econômica:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

09.01.10.303.0116.2178 – Atendimento especializado em saúde - APAE



3.3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais R\$ 20.000,00

Art. 3.º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional necessário de que trata o artigo anterior o indicativo do superávit financeiro verificado no exercício anterior, recurso STN2500..... R\$ 20.000,00

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

09.01.10.303.0116.2178.000 – Atendimento especializado em saúde - APAE

3.3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções sociais

Art. 3.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de julho de 2025 referente aos recursos recebidos no primeiro semestre/2025 e até 31 de janeiro de 2026 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2024.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos ...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

TERMO DE FOMENTO N.º ____/20__.

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAPEJARA E A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE TAPEJARA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **EVANIR WOLFF**, portador da Carteira de Identidade sob n.º 3017284674 SSP/PC RS, e inscrito no CPF sob n.º 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara – RS, de ora em diante denominado **CONCEDENTE**; e do outro, a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, inscrita no CNPJ n.º 90.169.160/0001-51, estabelecida na Rodovia ERS463, Km 3,28, Linha Girardi, no Município de Tapejara, neste ato representado por sua presidente, **MARISTELA SPAGNOL RECH**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 4019273798, CPF n.º 351.390.800-87, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º ____/20__, na Lei Municipal n.º ____, de ____ de ____ de 20__, na Lei Federal n.º 13.019/14, de 31 de Julho de 2014, na Instrução n.º 002/08 do Tribunal de Contas do Estado de Rio Grande do Sul e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a concessão de auxílio para custeio de parte das despesas com serviços na área da saúde às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município de Tapejara, desde a prevenção.

CÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sr. _____, portador do CPF n.º _____, o qual se responsabilizará de forma solidária pela execução das atividades e



cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do Art. 37 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o Sr. _____, portador do CPF n.º _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara;
- g) publicar o extrato deste instrumento;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no Art. 59 da Lei de n.º 13.019 de 31/07/2014;

II - SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;



- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu site na internet, caso possua, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal n.º 12.527/11;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe a Legislação Municipal.
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos



praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) comprovar semestralmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

u) manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade



Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores a serem repassados, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência n.º, no, na Conta Corrente n.º, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no Art. 54 de Lei n.º 13.019/14.

Os rendimentos financeiros dos valores não aplicados na sua finalidade, conforme estabelecido anteriormente, poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;



c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de julho de 2025 referente aos recursos recebidos no primeiro semestre/2025 e até 31 de janeiro de 2026 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2024, nos termos da Lei n.º 13.019/14, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Instrumento tem sua vigência de janeiro a dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;



- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do Art. 46 da Lei 13.019/14; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- l) Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- m) pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no Art. 38 da Lei n.º 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do Art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal n.º 13.019/14 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tapejara-RS, ____ de _____ de 20 ____.

Evanir Wolff - Prefeito Municipal
Município de Tapejara
Concedente

Maristela Spagnol Rech - Presidente da APAE
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara
Proponente

Testemunha: 1. _____ 2. _____



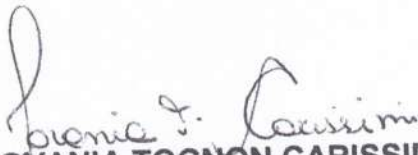
SOLICITAÇÃO.

Prezado Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Saúde de Tapejara/RS vem, por meio deste, solicitar que o Município firme Termo de Fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, de acordo com o pedido em anexo.

Certos do seu apoio e compreensão, desde já agradecemos.

Tapejara - RS, 14 de janeiro de 2025.


JOVANIA TOGNON CARISSIMI
Secretária Municipal de Saúde

De Acordo.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

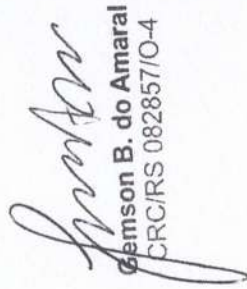


Despesa
Razão

Município de Tapejara
CNPJ: 87.615.449/0001-42
Rua do Comércio, 1468, TAPEJARA / RS - 99950-000
Telefone: (54) 3344-4700
27221

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saúde
303 Suporte Profilático e Terapêutico
0116 SAÚDE PARA TODOS
2178 ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM SAÚDE - APAE
3.3.3.5.0.43.0.0.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
500 Recursos não Vinculados de Impostos
1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de
40 ASPS-ACOES SERVICOS PUBLICO DE SAUDE
Janeiro / 2025

Crédito Orçamentário.....	180.000,00	Empenhado no Ano.....	0,00	Empenhado no Período:	Saldo Reservado.....	0,00
Crédito Especial.....	0,00	Em Liquidação no Ano..:	0,00	Em Liquidação no Período:	Saldo Disponível.....	180.000,00
Crédito Extraordinário..:	0,00	Liquidado no Ano.....:	0,00	Liquidado no Período....:	Saldo à Empenhar.....	180.000,00
Crédito Suplementar....:	0,00	Pago no Ano.....:	0,00	Pago no Período.....:	Saldo à Liquidar.....	0,00
Redução de Crédito.....	0,00				Saldo à Pagar.....	0,00
Total de Créditos.....:	180.000,00					


Gemson B. do Amaral
CRC/RS 082857/O-4

Saldo Disponível 180.000,00



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rodovia ERS 463, Km 3,2/Linha Girardi – Fone (54) 98425-7413
CEP 99950-000 - Tapejara

Ofício nº 03/2025

Tapejara, 13 de janeiro de 2025.

Senhor Prefeito,

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município de Tapejara, para o ano de 2025, nos seguintes termos:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara pretende através deste termo de parceria proporcionar atendimento de **Saúde** a duzentos e trinta usuários com deficiência intelectual e múltipla deste município, sendo eles de faixa etária entre zero e setenta e cinco anos.

Será ofertado a este público atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, equoterapia, psicologia, neurologia e psiquiatria, além de aulas de natação.

Os serviços prestados, já descritos, serão executados conforme o plano de trabalho que segue em anexo e terão um custo para a Administração Pública de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, os quais deverão ser repassados mensalmente à entidade, preferencialmente no primeiro dia útil de cada mês.

Nada mais havendo coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Cristian Miotto
Diretor Financeiro APAE

Ilmo. Sr.
Evanir Wolff
Prefeito Municipal
Tapejara/RS



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rodovia ERS 463, Km 3,2/Linha Girardi – Fone (54) 98425-7413
CEP 99950-000 - Tapejara

PLANO DE TRABALHO ÁREA DE SAÚDE

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara - APAE		
Nome Fantasia: APAE Tapejara		
C.N.P.J.: 90.169.160/0001-51		
Endereço: ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi	Cidade: Tapejara	UF: RS
CEP: 99950-000	DDD/Telefone: (54) 98425-7413	FAX:
E-mail: tapejara@apaers.org.br		
Banco: Banrisul	Código do Banco: 041	
Agência: 0427	Conta Corrente: 06.086481.0-6	

2. DADOS DOS REPRESENTANTES LEGAIS

Nome do Responsável: Maristela Spagnol Rech	
CPF: 351.390.800-87	RG/Órgão Expedidor: 4019273798/SSP
Cargo: Presidente	
Endereço: Rua Nove de Agosto, nº100 - Tapejara/RS	CEP: 99950-000

Caracterização da OSC:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara é uma Entidade de assistência social, a qual possui programas e projetos desenvolvidos de forma planejada, permanente e totalmente gratuita, voltados para os usuários da política de assistência social, ou seja, pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, em todo o seu ciclo de vida (criança, adolescente, adulto e idoso) bem como suas famílias.

Preocupada em garantir aos seus usuários atendimento multiprofissional a entidade oferece aos seus usuários, grande parte destes vindo de famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social, atendimento de fisioterapia, fonoaudiologia, equoterapia, psicologia, neurologia e psiquiatria, além de aulas de natação. A entidade entende que estas especialidades são fundamentais para manter a qualidade de vida e bem estar dos usuários.

Finalidades:



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER**

*Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rodovia ERS 463, Km 3,2/Linha Girardi – Fone (54) 98425-7413
CEP 99950-000 - Tapejara*

Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

Oferecer atendimento clínico individual com equipe multiprofissional;

Habilitar/reabilitar de forma física/emocional/social a pessoa com deficiência intelectual e múltipla;

Orientar pais e professores para garantir a continuidade das ações desenvolvidas com o paciente;

Realizar estudos de casos, para otimizar os atendimentos;

Histórico e área de atuação da OSC:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara foi fundada em Assembléia realizada em 30 de julho de 1985, tendo como primeiro presidente o Sr. Arlindo Lengart, que permaneceu no cargo por alguns meses, assumindo logo após a Sra. Lucer Secco. No ano seguinte, em março, deu-se início as atividades de atendimento as pessoas com deficiência.

A entidade tem como finalidade a defesa dos direitos, a prevenção, a orientação, a prestação de serviços, apoio a família e melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Presta serviço gratuito às pessoas com deficiência, por ser uma entidade sem fins lucrativos. Atende a nível regional abrangendo os municípios de Tapejara, Ibiaçá, Vila Lângaro e Santa Cecília do Sul.

A entidade além dos atendimentos na área de assistência social e educação presta atendimento multiprofissional na área da Saúde aos usuários com deficiência intelectual e múltipla devidamente matriculadas na entidade. Através do tratamento busca a habilitação e reabilitação contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e inserção social. Promove também a prevenção de saúde e orientação às famílias. Realiza diagnóstico e faz a indicação terapêutica adequada ao quadro apresentado pelo usuário.

Atualmente as modalidades de atendimento são: fisioterapia, fonoaudiologia, equoterapia, psicologia, neurologia e psiquiatria.

3. PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Atendimento de Saúde Especializado a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rodovia ERS 463, Km 3,2/Linha Girardi – Fone (54) 98425-7413
CEP 99950-000 - Tapejara

Prazo de Execução: 12 meses

Objetivo Geral: Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Público-alvo: Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla de zero ano a idade adulta provenientes do município de Tapejara.

Objeto da parceria: Possibilitar que a APAE, através do repasse de recursos do município de Tapejara, possa atingir os objetivos propostos promovendo atendimento especializado com qualidade.

Descrição da realidade: Atualmente a APAE de Tapejara presta atendimentos multiprofissionais na área de saúde a duzentos e trinta usuários do município de Tapejara, sendo que os mesmos apresentam deficiência intelectual e múltipla, entre elas, Síndrome de Down, Paralisia Cerebral, Deficiência Auditiva, Visual, Autismo e outros transtornos globais do desenvolvimento. Atualmente os serviços prestados a este público compreendem as áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, equoterapia, psicologia, neurologia e psiquiatria, além de aulas de natação.

Impacto social esperado: Espera-se que os atendimentos prestados possam suprir as necessidades dos usuários promovendo melhora significativa no quadro apresentado.

Espera-se que a melhora no quadro clínico possa ter impacto significativo no processo de aprendizado escolar, na inserção social e na melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiências e de suas famílias.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Atendimento de saúde	Fonoaudiologia, fisioterapia, equoterapia, psicologia, neurologia, psiquiatria e natação.	Usuário	230	Jan/2025	Dez/2025

5. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

Meta	Ações
	1 Promover atendimento de fisioterapia a usuários com dificuldades motoras, problemas de locomoção e nas atividades da vida diária. Realizar avaliações e reavaliações. E orientações aos cuidadores.

1	Atendimento de saúde	2	Prestar atendimento equoterápico através equipe multidisciplinar, possibilitando aos usuários condições de manutenção e reabilitação de alterações físicas e cognitivas;
		3	Promover atendimento fonoaudiológico aos usuários sempre que houver demanda nas áreas de voz, fala, motricidade oral e /ou audição. Avaliar e reavaliar. Orientar a família quanto ao manejo dos usuários.
		4	Oferecer aos usuários consultas neurológicas e psiquiátricas conforme suas necessidades.
		5	Promover atendimento psicológico de cunho individual e em grupo, visando o bem estar da saúde mental e desenvolvimento da pessoa com deficiência.
		6	Possibilitar melhor desenvolvimento aos usuários atendidos pela APAE, através do acesso à novas formas de aprendizagem e estimulação, as quais serão oferecidas através de aulas de natação, visando estimular as mais diversas áreas e possibilitando o desenvolvimento cognitivo, motor e social de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla.
		7	Realizar avaliações multiprofissionais aos usuários encaminhados pela rede municipal.

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$)

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
230 usuários	Atendimentos de saúde	R\$ 16.666.66	R\$200.000,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Meta 1	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66
	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.74



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rodovia ERS 463, Km 3,2/Linha Girardi - Fone (54) 98425-7413
CEP 99950-000 - Tapejara

8. ESTIMATIVA DE DESPESAS (R\$)

Meta	Despesa	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
1	Pagamento Salarial, Material de Consumo, Serviços de Terceiros, Manutenção da Entidade, Encargos Sociais.	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66
		7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
		R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.66	R\$ 16.666.74

9. CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

Em contrapartida ao plano apresentado a APAE propõe-se a disponibilizar o espaço físico para a realização dos serviços propostos. Ficará também sob responsabilidade da entidade a manutenção da sua estrutura física e aquisições de materiais e equipamentos que venham oferecer melhores condições de atendimento a seu público-alvo.

Salienta-se ainda que os recursos necessários para a contrapartida serão oriundos de campanhas comunitárias realizadas pelos voluntários que compõem a diretoria da entidade, os quais realizarão durante o ano jantares, pedágio, chá, rifas entre outros.

A Entidade poderá dar contrapartida também em espécie, caso seja necessário complementar o recurso repassado para atingir as metas propostas. Neste caso, o valor da contrapartida e a forma como será utilizado ficará evidenciado na prestação de contas.

10. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas será realizada semestralmente.

Cristian Miotto
Diretor Financeiro APAE

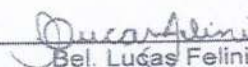
Tapejara, 13 de janeiro de 2025.



CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesta Serventia, nos Livros e demais documentos do arquivo, verifiquei que a **Ata nº 06/2024, de Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 08 de julho de 2024, referente aprovação de Alteração Estatutária, da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - APAE DE TAPEJARA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51, com sede na Rodovia ERS 463, Km 3,2, s/nº, na localidade de Linha Girardi, neste município de Tapejara-RS, foi averbada no Livro **A-30**, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, às folhas **143**, sob nº **15-254**, em data de 20 de agosto de 2024, cuja ata e alteração estatutária fazem parte integrante da presente certidão, acompanhadas também dos demais documentos que complementaram o expediente averbado.

O referido é verdade e dou fé.
Tapejara-RS, 20 de agosto de 2024.


Bel. Lucas Felini
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos:
Total: R\$ 12,20 + R\$ 4,00 = R\$ 16,20
Certidão PJ: R\$ 12,20 (0644.03.1500007.01912 = R\$ 4,00)

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS

GELSO JOSÉ FELINI
Registrador Designado

Substitutos
1º - WAGNER LAUERMAN
2º - Bel. LUCAS FELINI
3º - RICARDO DELA SANTIA

Tapejara - RS



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099994 54 2024 00000420 86

Cópia da ata nº06/2024

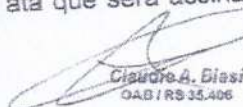
Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, realizada no dia oito de julho de dois mil e vinte e quatro, às 18:00 horas em primeira convocação e às 18 horas e trinta minutos, em segunda convocação, no endereço que segue: Rodovia ERS 463 Km 3,2 Linha Girardi, sem número, conforme convocação feita pelo Edital do dia 06 de junho de 2024, publicado no jornal Novo Tempo, página 04, no dia 08 de junho de 2024 e enviado para todos os associados. Presentes os associados especiais e contribuintes, quites com suas obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. A presente Assembleia Geral Extraordinária tem a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs na reunião em 25 abril de 2024, conforme declaração encaminhada via email, a fim de adequar o Estatuto Social das Apaes transcrevendo as alterações realizadas. A alteração se refere ao artigo 56- O patrimônio da APAE será constituído de bem móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir. Revoga os parágrafos primeiro e segundo, e estabelece um parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente. Colocado em votação, a alteração foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 19h30 minutos. Na sequência aconteceu a reunião de diretoria da APAE para deliberar sobre os seguintes assuntos: A presidente Maristela falou sobre uma intimação recebida da receita federal para o pagamento do INSS em relação a obra da APAE. Esse pagamento deveria ter sido feito pela empresa construtora, porém não foi. Será feita uma reunião com o contador da APAE para buscar resolver a questão. O Cristian falou sobre as finanças da entidade, relatando que estão sendo feitos cálculos para entender quanto deverá ser solicitado aos municípios da região no termo de fomento de 2025. Cristian demonstrou certa preocupação com as

Claudio A. Biasi
OAB/RS 35.406

[Handwritten signature] 15/2



finanças pois o corpo profissional da APAE vem em uma crescente, o que traz mais despesas para entidade. Ainda assim, foi colocada a necessidade da contratação de um profissional qualificado para a secretaria da APAE, já que a Milena entrará em licença maternidade e o setor já está em defasagem pessoal. Cristian relatou ainda que serão encerradas algumas contas no Banco do Brasil que trazem despesas à entidade e não são utilizadas. As contas foram criadas para recebimentos de emendas parlamentares. Para cada emenda recebida é necessária a abertura de uma nova conta. Ainda foi discutida a despesa com aulas de natação. Elas iniciaram com recursos de emenda parlamentar do deputado Alceu Moreira, que prometeu novas emendas para o setor e que não vieram. Com isso a APAE têm pago essa despesa com recursos próprios, o que pode comprometer no médio prazo o caixa da entidade. Foi definido que a princípio as aulas serão mantidas. A diretoria irá negociar um desconto com a academia e buscará pressionar o Alceu Moreira pela emenda e/ou buscar doadores do setor privado para auxiliarem no pagamento destas despesas. A diretoria também discutiu outras formas de arrecadação. Foram levantadas possibilidades como: aumentar a arrecadação com as pessoas que já doam através da conta da Mux, solicitando a cada um que doe um valor a mais, contratar uma pessoa para buscar doações na cidade, buscar doadores através de débito em conta no Sicredi (hoje tem três pessoas que fazem), ou realizar uma rifa com pagamentos e sorteios mensais. Nada foi decidido de forma mais concreta neste sentido. Também foi confirmada para 15 de agosto a realização do Cachorro-Quente da APAE e foi escolhida a Altair Danelli como coordenadora da ação. A presidente falou que a diretoria foi convidada para missa do Tríduo do Bairro São Cristóvão no dia 18 de julho, na capela do bairro. Tradicionalmente uma das missas do tríduo desta comunidade é para a APAE. Nada mais havendo a constar encerro a presente ata que será assinada por mim, 1ª secretária e pela presidente da entidade.


Claudete A. Biasi
OAB/RS 35.406



LSR

Atesto sob as penas da Lei, que a presente ata é cópia fiel da original extraída do Livro de Atas nº 05, às folhas 42, frente e verso e 43 frente.

Maristela S. Rech
Maristela Spagnol Rech

Presidente

Marcia R Thomaz
Márcia Rosângela Thomaz

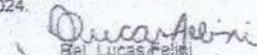
Secretária


Claudio Biasi
Advogado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA
RUA DO COMÉRCIO, 880 - CENTRO - CEP: 99950-000 - TAPEJARA/RS - FONE: (54) 3344-1545
E-mail: registrotapejara@netvivoil.com.br - GILSON JOSÉ FELINI - Registrador Designado



CERTIFICO, que a presente Ata, foi averbada hoje sob nº 15-254, as folhas 143, no Livro A-30, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº 15211, no Livro A-11, fls. 104, em 20/08/2024. Dou fé. Tapejara-RS, 20/08/2024.


Bel. Lucas Felini
REGISTRADOR SUBSTITUTO



Emolumentos Total: R\$ 284,70 + R\$ 27,50 = R\$ 312,20
Cursado P.J.: R\$ 12,20 (0644-03.1500007.01812 = R\$ 4,00)
Exame documentos: R\$ 56,30 (0644-04.1500007.04598 = R\$ 4,50)
Registro/Averbado P.J.: R\$ 54,00 (0644-04.1500007.04597 = R\$ 4,50)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 100,80 (0644-04.1500007.04598 = R\$ 4,50)
Busca: R\$ 11,50 (0644-02.1500007.03765 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0644-01.1500007.14676, 14678 = R\$ 4,00)
Conf. doc. via Internet: R\$ 6,50 (0644-01.1500007.14677 = R\$ 2,00)

VALIDO DOBRO DE UM EMENDAS EM RASURAS

ESTATUTO DA APAE DE TAPEJARA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara ou, abreviadamente, Apae de Tapejara fundada em Assembleia realizada em trinta de julho de 1985 nesta cidade de Tapejara, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A Apae de Tapejara é uma associação civil, beneficente de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na Rodovia ERS 463 Km 3,2, s/ nº Linha Girardi e foro no município de Tapejara, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - A Apae de Tapejara tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

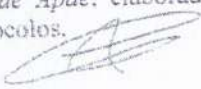
Art. 4º - A Apae de Tapejara adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único - A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º - A bandeira da Apae de Tapejara, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º - Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico - Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.



152

Art. 7º - O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º - Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º - São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

I - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;

II - Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III - Promover a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais;

IV - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

V - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 - Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II - prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção de cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulando com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

III - prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, que tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, visando ao pleno



ISR



desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação ao trabalho.

IV - promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

V - incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VI - promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

VII - participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VIII - manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apaeano;

IX - solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

X - firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XI - produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia da qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

XII - fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XIII - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XIV - desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XV - apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XVI - garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência,

preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XVII – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apacano;

XVIII – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XIX – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XX – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XXI – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XXII – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na Apae;

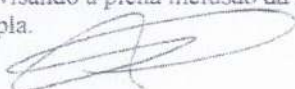
XXIII – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXIV – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apac, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apacano;

XXV – divulgar a experiência apacana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXVI – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXVII – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.



198

Art. 11 - A Apae de Tapejara integra-se, por filiação, à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º - A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 - A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

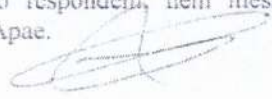
Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 - A Apae de Tapejara é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.



182

Art. 14 - O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuam com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II - especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

Art. 15 - Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 - A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o "curriculum vitae" dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.



152

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes;

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

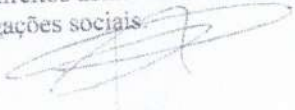
IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – As pessoas agraciadas com títulos de Benemérito e Honorário, não estão na condição de associados, exceto quando se enquadrarem como associados contribuintes ou associados especiais.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.



182



§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

- I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apacano no município;
- II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;
- III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;
- V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

- I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;
- II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

BR



V - A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI - Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae "ad referendum" do Conselho de Administração.

VIII - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 - São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva;

V - Autodefensoria;

VI - Conselho Consultivo.

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

lsc



§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo da reserva.

§ 3º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 - A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º - Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5º - Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

LSR



§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á obrigatoriamente, por publicação do Edital no site da Apae e em jornal físico ou online de circulação no município da Apae, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, circular ou outros meios convenientes, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Apac, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apac.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada

182



para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

NR



- I – aprovar o Regimento Interno da Apae;
- II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;
- VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;
- X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;
- XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
- XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;
- XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;
- XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;
- XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

LOR



XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

K.R.



Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

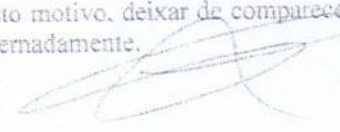
§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§ 3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.





Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;
- II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;
- III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;
- IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;
- V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;
- VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;
- IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.
- X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
- XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;
- XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;
- XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;
- XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;
- XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

188



XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1º. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2º. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º. A Apae deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

BR



§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembleia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

VII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

182



IX - zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X - ratificar de modo expresse, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI - cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII - submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II - superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV - entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V - disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

197

VI - exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 38 - Compete ao 2º Diretor Secretário:

I - substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I - elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II - conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III - assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV - promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V - fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI - manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII - apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII - O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

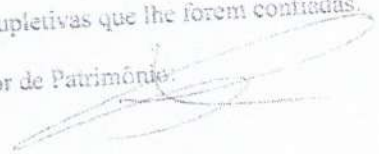
Art. 40 - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I - substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Patrimônio:



182



- I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;
- II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;
- III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – elaborar o programa de solenidades;
- III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
- IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

br

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

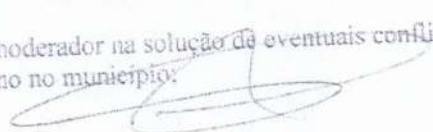
§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município.





II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;



VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda produtos e serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

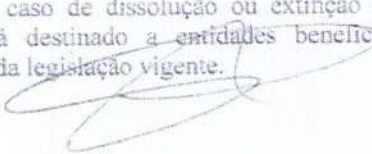
VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.



102



Art. 57- A Entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art.58- As Apaes deverão apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual aferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes a imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

Das Eleições

Art. 59 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado. ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 60 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

BR



- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI - É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art. 61 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 - A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 63 - Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 64 - A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

60R



§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 65 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 66 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 67 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 68 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Tapejara, 08 de julho de 2024.

Maristela S. Rech
Maristela Spagnol Rech
Presidente

Claudio Biasi
Advogado

Claudio A. Biasi
OAB / RS 35.406

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA
RUA DO COMÉRCIO, 880 - CENTRO - CEP: 99960-000 - TAPEJARA/RS - FONE: (54) 3344-1045
E-MAIL: registrocivil@registrocivil.com.br - GELSO JOSE FELIPE - Registrador Designado

CERTIFICO, que a presente **Alteração Estatutária**, foi averbada hoje sob nº 15-254, as folhas 143, no Livro A-30, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado sob nº 15211, no Livro A-11, fls. 104, em 20/08/2024. Dou fé. Tapejara-RS, 20/08/2024.

Lucas Felini
Bel. Lucas Felini
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos: Total: R\$ 284,70 = R\$ 27,90 + R\$ 312,20
Certidão P.J.: R\$ 12,20 (0644 03 1500007 01913 = R\$ 4,00)
Exame documental: R\$ 96,30 (0644 04 1500007 04596 = R\$ 4,90)
Registro/Averbção P.J.: R\$ 64,00 (0644 04 1500007 04597 = R\$ 4,90)
Microimagem/Digitalização: R\$ 100,80 (0644 04 1500007 04598 = R\$ 4,90)
Busca: R\$ 11,60 (0644 02 1500007 03786 = R\$ 2,80)
Processamento eletrônico: R\$ 13,20 (0644 01 1500007 14676 = R\$ 4,00)
Conf. doc. via Internet: R\$ 8,90 (0644 01 1500007 14677 = R\$ 2,00)

VALIDO E CONFIÁVEL SEM EXIGÊNCIAS DE RASURAS



Ofício Circular nº 013/2024.

Brasília, 09 de maio de 2024.

Aos (as) Senhores (as) membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos de Administração, Consultivo e Fiscal das Federações Estaduais, das Apaes e Coirmãs filiadas.

Assunto: Alteração estatutária 2024

Prezados (as),

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes e dá outras providências, há necessidade de readequação nos estatutos das Apaes, em especial o artigo 56 que trata do patrimônio da entidade;

CONSIDERANDO que as instituições filiadas à rede Apae Brasil são entidades assistenciais que, em sua maioria, possuem certificação de entidade beneficente de assistência social (CEBAS);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração trazida pelo Decreto Nº 11.948, de 12 de março de 2024, ao artigo 23, parágrafo 7º, do Decreto Nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no que se refere em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio;

CONSIDERANDO que o Conselho de Administração da Fenapaes aprovou a retirada do parágrafo 2º do artigo 56 em função da futura instituição da comissão revisora dos estatutos que, dentre outros assuntos, apresentará proposta de redação do respectivo parágrafo;

CONSIDERANDO que qualquer alteração do Estatuto Social das Apaes dependerá de prévia aprovação pela Federação Nacional das Apaes, nos termos do artigo 61 do Estatuto Padrão das Apaes;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 25 de abril de 2024, o Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes deliberou e aprovou a alteração do Estatuto Padrão das Apaes.

A Federação Nacional das Apaes orienta às Apaes filiadas, especialmente as que têm processo de certificação do CEBAS, em análise, em diligência ou vencendo em 2024, que realizem, imediatamente, as alterações estatutárias aprovadas na reunião do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes, realizada em 25/04/2024, conforme Declaração anexa.

Essa alteração tem sido objeto de diligências nos processos de certificação do CEBAS perante o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a não realização do ajuste estatutário, acarretará o



Indeferimento do processo de certificação CEBAS.

Ressaltamos ainda que nos termos da Lei Complementar Nº 187/202 e Portaria Nº 952/2023 do MDS, o prazo para as manifestações da entidade nos processos administrativos (diligenciados), que aguarda resposta da entidade com documento e informações obrigatórios ou complementares, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Portanto, a entidade, a fim de adequar seu estatuto, especialmente à Lei Complementar Nº 187, de 16 de dezembro de 2021, e ao Decreto Nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 27 do Estatuto Social, e registrar em cartório a Ata da Assembleia Geral Extraordinária e o estatuto com a alteração, apresentando ao cartório de registro de pessoas jurídicas, caso necessário, Declaração desta Federação Nacional, nos termos do artigo 61 do estatuto padrão das Apaes.

Considerando a observância dos prazos estatutários e da Lei Complementar Nº 187/2021 podemos extrair a urgência que o caso requer.

Por ora, para as Apaes que não possuem a certificação CEBAS, a Federação Nacional das Apaes não estipulará prazo máximo para realização da alteração estatutária, o que será deliberado nas próximas reuniões do Conselho de Administração.

Certos da atenção de todos, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JARBAS FELDNER DE
BARROS:13913549668

Assinado de forma digital por
JARBAS FELDNER DE
BARROS:13913549668
Data: 2024.05.10 09:37:19 -0300

Jarbas Feldner de Barros
Presidente
Federação Nacional das Apaes

MIRIAN CLEIDIANE
QUEIROZ
CUNHA:94225583104

Assinado de forma digital por
MIRIAN CLEIDIANE QUEIROZ
CUNHA:94225583104
Data: 2024.05.10 09:37:19 -0300

Mirian Queiroz
Procuradora Jurídica
Federação Nacional das Apaes

DECLARAÇÃO

A **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES**, associação civil beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 62.388.566/0001-90, localizada no endereço SDS, Ed. Venâncio IV, Cobertura, CEP: 70.393-900, Brasília/DF, telefones: (61) 3224-9922/3224-0025, site eletrônico: www.apaebrasil.org.br, e-mail: fenapaes@apaebrasil.org.br, representada na forma do seu estatuto social por seu Presidente, Sr. **JARBAS FELDNER DE BARROS**, declara a quem interessar possa e em especial aos Cartórios de Registro de Atos de Pessoas Jurídicas, que todas as Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAES) estão autorizadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes a procederem com as alterações estatutárias aprovadas em 25 de abril de 2024, a fim de adequar o texto estatutário das filiadas à legislação vigente.

O Estatuto social com as alterações aprovadas que necessitam ser contempladas segue o ANEXO I da presente declaração.

Por fim, a Federação Nacional das Apaes **DECLARA A QUEM INTERESSAR POSSA**, que as Apaes deram cumprimento ao artigo 61 do seu atual estatuto social.

Por ser a expressão da verdade e para que surta seus efeitos jurídicos, lavro a presente.

Brasília, 09 de maio de 2024.

JARBAS FELDNER DE
BARROS:1391354966
8

Assinado de forma digital
por JARBAS FELDNER DE
BARROS:1391354966
Dados: 2024.05.10 14:08:04
+03'00'

JARBAS FELDNER DE BARROS

Presidente

Federação Nacional das Apaes



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**



A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara neste ato representada por sua Presidente, Sr.(a) Maristela Spagnol Rech, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, **CONVOCA** todos os associados, através do presente Edital, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, que será realizada no dia 08 de julho de 2024, às 18 horas em primeira convocação e às 18 horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada na sede da entidade, sito Rodovia ERS 463 Km 3,2 Linha Girardi, sem número, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras. (art.23)

Terão o direito de votar os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae. (art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim (art. 27, § único).

Claudio E. Bissi
DAB/RS 35.406

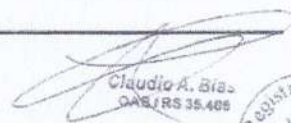
BR



ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51

Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi - Fone (54) 98425-7413 CEP 99950-000 - Tapejara


Claudio A. Bias
OAB/RS 35.408




Maristela Spagnol Rech

**Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de
Tapejara**

Tapejara, 06 de junho de 2024

Cotrijal reforça compromisso com o meio ambiente

Há mais de 20 anos, a cooperativa conta com um setor dedicado ao desenvolvimento sustentável

Foto: Cotrijal



Cooperativa também aposta iniciativas sustentáveis por meio de projetos dentro de sua área de atuação

No dia 5 de junho, o mundo celebra o Dia Mundial do Meio Ambiente, uma data essencial para refletirmos sobre a importância da preservação ambiental e para reafirmarmos nosso compromisso com práticas sustentáveis. Na Cotrijal, a maior cooperativa agropecuária do Rio Grande do Sul, a preocupação com o meio ambiente é uma prioridade de que gera ações e projetos.

Há mais de 20 anos, a cooperativa conta com um setor dedicado ao desenvolvimento sustentável, aliando produção agropecuária e responsabilidade ambiental.

Trabalhamos fortemente na gestão de licenciamentos e demais documentação que atestam a legalidade ambiental de todos os empreendimentos da cooperativa. O setor de meio ambiente já atua há mais de 20 anos, reforçando a responsabilidade ambiental da Cotrijal e disseminando práticas sustentáveis para os cooperados", destaca Deisi Sebastião Nicolau, coordenadora do meio ambiente da Cotrijal.

Uma das práticas amplamente difundidas pela cooperativa junto ao seu quadro social é a logística reversa de embalagens vazias de defensivos agrícolas. O projeto, realizado desde 2002, contribui para a segurança das propriedades rurais e do ecossistema como um todo. "É um trabalho que nos engloba muito, pois é o resultado da ação conjunta de quatro áreas da cadeia produtiva. O sucesso desse programa começa lá com o produtor, que tem a consciência de fazer a triagem e depois devolver a embalagem para a cooperativa, a qual tem toda uma estrutura de recebimento e logística para que elas cheguem até os

postos do Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (Inpev), que dá o destino final junto as indústrias, como a reciclagem", explica a coordenadora.

Outras iniciativas

A Cotrijal também investe em outras tecnologias e práticas de agricultura sustentável. Na produção de grãos, por exemplo, o departamento de produção vegetal da cooperativa incentiva o uso de métodos que preservem a qualidade do solo, como rotação de culturas, técnicas de plantio direto e uso de insumos biológicos.

A sustentabilidade energética também faz parte da estratégia da Cotrijal, que tem investido em fontes de energia renovável, como a solar e o mercado livre de energia, para reduzir a pegada de carbono em suas operações. Atualmente a cooperativa conta com nove usinas solares, a maior - com 55 mil m² de área - localizada ao lado do parque da Expodireto em Não-Me-Toque (RS).

Outro projeto reconhecido nacionalmente é o Viveiro de Cidadania, programa de inclusão e capacitação de pessoas

com deficiência intelectual e/ou múltipla no mercado de trabalho, desenvolvido pela Cotrijal em parceria com a Apae Passo Fundo e a cooperativa de ensino Coodapare. No Viveiro, localizada no município de Passo Fundo (RS), os mais de 50 colaboradores atuam na produção de flores e mudas de árvores nativas, usadas para a recuperação de áreas degradadas e reflorestamento.

Concurso Árvores Gigantes

A cooperativa também apoia iniciativas desenvolvidas por entidades parceiras dentro de sua área de atuação. Uma delas é o Concurso de Árvores Gigantes do Rio Grande do Sul organizado principalmente pelo Laboratório de Manejo da Vida Silvestre da Universidade do Passo Fundo.

A segunda edição foi lançada nesta quarta-feira (5) e visa identificar a maior exemplar de Erva-mate (Ilex paraguariensis) no estado, além de promover debates sobre a relevância ecológica e histórica dessa espécie. Após o lançamento, duas mudas de Erva-mate foram plantadas na unidade da Cotrijal em Não-Me-Toque em comemoração ao projeto.



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

O Município de Sananduva comunica que, no dia 25 de junho de 2024, às 09h00min, será realizada sessão pública de prego eletrônico, tendo como objetivo a aquisição de tintas e outros afins para merenda viária, conforme especificações do edital de licitação.

A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na data e hora acima estabelecidas, horário de Brasília - DF. Informações pelo fone (54)3343-1266 e e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br. Edital disponível no site www.sananduva.rs.gov.br. - Link Licitações 02 junho ao site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Sananduva RS, 07 de junho de 2024. ANTUIR RICARDO PANSERA - PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

O Município de Sananduva comunica que, no dia 27 de junho de 2024, às 09h00min, será realizada sessão pública

de prego eletrônico, tendo como objetivo a aquisição de equipamentos e mobiliário para implantação do Centro de Atenção Psico Social (CAPS), conforme especificações do edital de licitação. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, na data e hora acima estabelecidas, horário

de Brasília - DF. Informações pelo fone (54)3343-1266 e e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br. Edital disponível no site www.sananduva.rs.gov.br. - Link Licitações ou junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br. Sananduva RS, 07 de junho de 2024. ANTUIR RICARDO PANSERA - PREFEITO MUNICIPAL.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara neste ato representada por sua Presidente, Sr(a). Maristela Spagnol Rech, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, II, do Estatuto, para fins do artigo 25, I, CONVOCA todos os associados, através do presente Edital, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 08 de julho de 2024, às 18 horas em primeira convocação e às 19 horas e trinta minutos, em segunda convocação, a ser realizada na sede da entidade, sito Rodovia ERS 463 Km 3,2 Linha Guardião, sem número, com a seguinte ordem do dia:

1. Homologar as alterações estatutárias delibera-

das pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAES em 25 de abril de 2024.

A Assembleia Geral será constituída pelos associados, especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quitas com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23)

Terão o direito de voto os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão no quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras. (art. 23, §1º).

No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

(art. 23, §2º)

Não se admitirá mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte. (art. 23, §3º).

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria das assembleias, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, e nos termos do art. 25, I, para a finalidade de homologar as alterações do estatuto, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. (art. 27, § único)

Maristela Spagnol Rech
Presidente APAE Tapejara
Tapejara, 06 de junho de 2024.



DECLARAÇÃO

Maristela Spagnol Rech, brasileira, casada, do lar, filha de Armindo Spagnol e Eulalia Spagnol, email: apaesecretaria@netvisual.com.br, inscrito no CPF 351.390.800-87, portador da Carteira de identidade nº 4019273798, residente e domiciliado na Rua Nove de Agosto, Bairro Centro, na cidade de Tapejara RS, na qualidade de presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160.0001-51, com sede na rodovia ERS 463, km 3,2, sem número, Linha Girardi, na cidade de Tapejara RS, declara, sob pena de responsabilidade civil e criminal, que foram observados os requisitos legais e estatutários, inclusive de instalação e quórum da assembleia realizada em 08 de julho de 2024, para fins do artigo 329, parágrafo 1º, da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado do Rio Grande do Sul (Provimento nº001/2020-CGJ).

Tapejara RS, 06 de agosto de 2024.

Maristela S. Rech
Maristela Spagnol Rech
Presidente

do plano de ação 2024, onde trouxe informações das atividades que vem sendo desenvolvidas desde o início de 2024 e que tem por objetivo atender da melhor maneira as pessoas com deficiência da instituição. Se não mantiver os aspectos dentro das políticas, além de trabalharmos o tema da semana nacional de pessoa com deficiência intelectual e múltipla 2024. E para finalizar o primeiro diretor financeiro apresentou relatório de contas do exercício de 2023. Explicou sobre os receitas de acordo com o balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício em 31/12/2023. Os presentes acolheram as informações, foi deixado um momento para dúvidas e perguntas, sendo sanadas por os organizadores de evento. Nada mais havendo a tratar encerra a reunião. Ata R. Theng

Ata 06/2024

Ata da Assembleia Geral Extraordinária presencial da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapajó realizada no dia oito de junho de dois mil e vinte e quatro, às 18:00 em primeira convocação e às 18h30 e trinta minutos, em segunda convocação, no endereço que segue: Rodovia ERS 463 km 3,2 linha 3200, sem número, conforme convocação feita pelo Edital de dia oito de junho de 2024, publicado no jornal Novo Tempo, página 04, no dia 08 de junho de 2024 e enviado para todas as associadas. Presentes as associadas especiais e contribuintes, quites com as obrigações sociais e financeiras, nos termos do art. 23 do estatuto social. A presente Assembleia Geral Extraordinária tem a seguinte ordem do dia: Homologar as alterações estatutárias deliberadas pelo Conselho de Administração da Federação Nacional das APAs no plebiscito em 25 de abril de 2024, conforme declaração encaminhada via email, a fim de adequar o Estatuto

71
Tepic - RS
Processos Judiciais

ocial das Apas, transcrevendo as alterações realizadas. A alteração se refere ao artigo 56 - O patrimônio da APAE será constituído de bem móveis, imóveis, créditos e direitos, que possam e não adquirir. Renega os parágrafos primeiros e segundo, e estabelece um parágrafo único: Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes e qualificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente. Colocado em votação, a alteração foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser deliberado, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada às 19h30 minutos. Na sequência ocorreu a reunião do Conselho da APAE para deliberar sobre os regulamentos antes: A presidente Maristela falou sobre uma intimação recebida da Receita Federal para pagamento de ISS em relação a obra da APAE. Esse pagamento deveria ter sido feito pela empresa construtora, porém não foi. Foi feita uma reunião com o contador da APAE para buscar resolver a questão. Christian falou sobre as finanças da entidade, relatando que estão sendo feitos os cálculos para entender quanto deverá ser cobrado das municipalidades da região no termo de fomento de 2025. Cristian demonstrou certa preocupação com as finanças, pois o corpo profissional da APAE nem em uma semana, o que traz mais despesa para a cidade. Ainda assim, foi colocada a necessidade da contratação de um profissional qualificado para a secretaria da APAE, já que a Milena entrará em licença maternidade e o setor já está em defesa com pessoal. Cristian relatou ainda que serão encerradas algumas contas no Banco do Brasil que traz despesas à entidade e não são utilizadas. Os serviços foram criados para redigir emendas parlamentares. Para cada emenda recebida é necessário

ria a abertura de uma nova conta. Ainda foi dis-
cussão a despesa com aulas de natação. Elas in-
corram com recursos de emendas parlamentares de
deputado Alceu Moreira, que prometeu novas em-
endas para o setor e que não quiseram com isso e
após têm pago essa despesa com recursos pró-
prios, o que pode comprometer no médio prazo o caixa
da entidade. Foi definido que a princípio as aulas
serão mantidas. A diretoria irá negociar um descar-
te com a academia e buscará pressionar o Alceu
Moreira pela emenda e/ou buscar doadores do
setor privado para auxiliarem no pagamento de
tais despesas. A diretoria também discutiu outras
formas de arrecadação. Foram levantadas possibili-
dades como: aumentar a arrecadação com as pessoas
que já doam através da conta da Iux, solicitando
a cada um que doe um valor a mais, contratar
uma pessoa para buscar doações na cidade, buscar
doadores através de débito em conta no Sicredi, ter
três pessoas que fazem ou realizam uma rifa
com pagamentos e sorteios mensais. Nada foi deci-
dido de forma mais concreta neste sentido. Também
foi confirmada para 15 de agosto a realização do la-
checo-lanche da APAC e foi escolhida a Alcir Len-
zi como coordenadora da ação. A presidente falou que
a diretoria foi convidada para missa do Tríduo de B-
om São existindo no dia 13 de julho, na capela do Bai-
ro. Tradicionalmente uma das missas do Tríduo desta
comunidade é para a APAC. Nada mais havendo a con-
tar, encuro a presente ata que será assinada por mim
e secretária e pelo presidente da entidade. Maria R. M.
Sleeb.

27/05/24 Assembleia Geral Ordinária



- 01 - Lidia A. Barbieri
- 02 - Julia Vidal
- 03 - Tony Favreto
- 04 - Valmar Stefani
- 05 - Henrique
- 06 - Renato Marcelino
- 07 - CRISTIAN MIOTO
- 08 - Marcia R. Menay
- 09 - Blusa B. Scariot
- 10 - Marilda S. Koch
- 11 - ~~[Signature]~~
- 12 - ~~[Signature]~~
- 13 - ~~[Signature]~~
- 14 - ~~[Signature]~~
- 15 - Carla Favretto Rigon

Reunião Assembleia Geral Extraordinária.
Realizada em 07/12/2024
(sete de julho de dois mil e vinte e quatro)

- 01 - Carla Favretto Rigon
- 02 - Julia Vidal
- 03 - Tony Favreto
- 04 - Valmar Stefani
- 05 - Marilda S. Koch
- 06 - Henrique
- 07 - ~~[Signature]~~
- 08 - ~~[Signature]~~
- 09 - Rosilene Dal Sente
- 10 - CRISTIAN MIOTO
- 11 - Vânia M. L. Camali
- 12 - Marcos F. Zucini
- 13 - Gustavo Pavetto
- 14 - Lidia A. Barbieri
- 15 - Henrique Soben



1- Altair Danieli Scariot
2- Mariana R. Thomaz



Reuniao Inteira 12/08/24

- 1- Mariana R. Thomaz
- 2- Altair Danieli Scariot
- 3- Rosilene Dall'Agno
- 4- Elizabeth Lucign
- 5- Vinicius Spagnol
- 6- Eliseu B. Scariot
- 7- Janete S. Rech
- 8- Elisângela
- 9- Altair Danieli Scariot
- 10- Mariana R. Danieli
- 11- Janezile Favreto
- 12- Lúcia M. C. Canali
- 13- Lidia A. Barbieri
- 14- Cristóvão Costa



EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NUMERO DE INSCRIÇÃO 90.169.160/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/1985
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE-TAPEJARA		PORTE DEMAIS
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 94.82-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.89-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADUERO ROD ERS 463, KM 3,2	NUMERO S/N	COMPLEMENTO CARRUPEZ
CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA GIRARDI	MUNICÍPIO TAPEJARA
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TAPEJARA@APAERS.ORG.BR		TELEFONE (54) 3344-2502
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/08/2024 às 09:18:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE TAPEJARA/RS

Aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às dezoito e trinta horas, na sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, situada na Rodovia ERS 463, km 3,2, sem número, Linha Girardi, neste Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, com a presença dos associados especiais e contribuintes, conforme registro no livro próprio de assinaturas, conforme Edital de Convocação afixado em lugares públicos, no dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois e publicado no Jornal Novo Tempo, foi instalada a Assembleia Geral Ordinária pela atual Presidente da APAE, sendo eleitos para condução da Assembleia Geral Ordinária o Presidente e o Secretário, sendo respectivamente Sr. Jeferson Favretto e a Sr Marcia Rozangela Thomaz. Foi convocado a Presidente da Apae de Tapejara, Senhora Maristela Spagnol Rech para a apresentação do relatório de atividades e das contas da Diretoria Executiva referente à gestão 2020/2022. Após a apresentação do relatório de atividades, realizado pela diretora Carla Favretto Rigon e das contas, apresentada pela auxiliar administrativa Milena Pagno Schwarz, foi feita a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sendo os mesmos aprovados por unanimidade pela Assembleia Geral Ordinária. Passando ao seguinte item do edital de convocação foi realizada a Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do mandato no período de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e três a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco. Considerando a inscrição de chapa única, foi a mesma eleita por aclamação. Ficando constituída dos seguintes membros:

Presidente: Sra. Maristela Spagnol Rech, residente na rua Nove de Agosto, nº100-Bairro Centro, Tapejara, CPF nº 351.390.800-87;

Vice-Presidente: Sra. Vanir Salete Rodigheri, residente na Rua Leorindo Cavichioli, nº531-Bairro São Cristóvão, Tapejara, CPF nº351.984.350-15;

1ª Diretora Secretária: Sra. Marcia Rosangela Thomaz, residente na rua Borges de Medeiros, nº1428 -Bairro Centro, Tapejara; CPF nº917.494.410-04;


Claudio A. Biasi
OAB/RS 33.406

 02



2ª Diretora Secretária: Lídia Adelaide Barbieri, residente na rua 20 de setembro, n° 141, apt 205, centro, Tapejara RS, CPF: 463.781.460-04;

1º Diretor Financeiro: Cristian Miotto, residente na Travessa Marsiglio, n° 57, Bairro São Paulo, Tapejara RS, CPF: 019.913.790-05;

2º Diretor Financeiro: Cristiano Panho, residente na linha Santa Rita, interior de Tapejara, RS, CPF: 010.772.540-16;

Diretor de Patrimônio: Gustavo Favretto, residente na Avenida Valdo Nunes Vieira, sem número, centro, Tapejara RS, CPF: 016.012.140-06;

Diretora Social: Sra. Luciana Beé Fontana, residente na Linha Marchiori, Tapejara, CPF nº.478.992.239-87;

Conselho de Administração:

- 1- Sr. Eptágoras Duarte, residente na rua Eugenio Dametto, nº.188 – Bairro São Cristóvão, Tapejara, CPF nº743.743.030-49;
- 2- Sr. Heitor João Capra, residente na rua Deodoro da Fonseca, nº.312-Centro, Ibiacá; CPF nº.295.577.129-53;
- 3- Sra. Lorines Rovani Spagnol residente na rua Manoel Teixeira, nº.55 – Bairro Centro, Tapejara, CPF nº.454.077.970-20;
- 4- Marcos Francisco Zanini, residente na Rua Borges de Medeiros, 1525- Bairro Centro-Tapejara, CPF408.651.180-00;
- 5- Elizabeth Lucion, residente na rua Eugênio Felini, n° 531, bairro Sol Nascente, Tapejara, RS, CPF: 463.774.170-04;
- 6- Jovania Danieli, residente na rua do Comércio, nº987, Bairro Centro, Tapejara, RS, CPF: 588.673.330-20;
- 7- Vania Canali, residente na Eugênio Felini, n° 735, Sol Nascente, Tapejara, RS, CPF: 695.105.200-04;

10/2 *[Handwritten signature]*

[Handwritten signature]
Claudio A. Biasi
Claudio A. Biasi
OAB/RS 55.006

Conselho Fiscal:

Sra. Altair Danieli Scariot, residente na Avenida Valdo Nunes Vieira, nº.323 – Bairro Centro, Tapejara, CPF nº. 907.407.180-53;

Sr. Volmar Stefani, residente na Linha Quatro, Tapejara, CPF nº.415.141.570-04;

Sra. Elisa Bianchini Scariot, residente na rua Valdo Nunes Vieira, nº.s/n – Bairro Centro, Tapejara, CPF nº 563.000.260-00

Suplentes do Conselho Fiscal:

Sra. Talita Panisson Guerra, residente na rua Porto Alegre, nº.1031 – Bairro Centro, Santa Cecília do Sul, CPF nº.988.911.030-04;

Sra. Marilene Salette Daligna, residente na Travessa D. Nenê, nº.08 – Bairro Centro, Tapejara, CPF nº.708.362.210-87;

Sra. Jane Favreto, residente na Rua Engenio Felini, nº 89, Centro, CPF: 453.374.620-91.

Assessor jurídico: Claudio Biasi, residente na rua 20 de setembro, nº 140, bairro centro, Tapejara, RS, CPF: 613.529.770-87.

A Diretoria da APAE de Tapejara, eleita por aclamação na Assembleia Geral Ordinária toma posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 60 do Estatuto da Apae.

Após a realização da eleição da nova diretoria 2023/2025, a atual presidente Maristela Spagnol Rech, realizou a explanação sobre a importância da melhora da documentação da entidade, da importância de manter atualizado os documentos legais, realizada a leitura do documento: regimento interno e solicitada aprovação, o mesmo foi aprovado e segue disponível para consulta. O regimento interno configura-se como um documento flexível e adaptado a realidade da entidade e tem por objetivo dar funcionalidade aos serviços, nele estão descritos quais serviços e como são ofertados

[Assinatura]

Claudio A. Biasi
OAB/RS-35.406



além de prévia do estatuto e normas para melhor andamento da entidade. Aprovado por unanimidade.

Nos assuntos gerais também foi aprovado sem nenhuma manifestação em contrário a mudança de endereço da sede da APAE para a nova sede, sendo assim autorizado a utilização do endereço que segue. Estamos em nova sede, e para a realização de atualizações cadastrais é necessário que o endereço esteja de acordo com a realidade, aprovado pelos presentes, fica então definido que o novo endereço presente na documentação da entidade será: Endereço: Rodovia ERS 463, km 3,28, sem número, Linha Girardi, Tapejara RS.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a Assembleia Geral, cuja Ata foi lavrada por mim Marcia Rozangela Thomaz.

Atesto sob as penas da Lei, que a presente ata é cópia fiel da original extraída do Livro de Atas número 05, folha 27 e 28.

Tabelionato
Tapejara - RS

Maristela S. Rech
Maristela Spagnol Rech

Presidente

Tabelionato
Tapejara - RS

Marcia Rozangela Thomaz

Secretária

Tabelionato
Tapejara - RS

Claudio A. Biasi
OAB/RS 35.406

Tapejara, 22 de novembro de 2022.

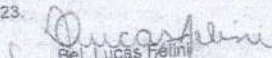
TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS		TABELIONATO DE NOTAS DE TAPEJARA - RS	
Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99950-000 - Fone: (54) 3344-2494 BEL. NELITA ZANELLA - TABELIA		Av. 7 de Setembro, 295 - Bairro São Cristóvão - CEP: 99950-000 - Fone: (54) 3344-2494 BEL. NELITA ZANELLA - TABELIA	
	Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARISTELA SPAGNOL RECH. Dou fé. Em testemunho da verdade Tapejara, 10 de janeiro de 2023 Bel. José Augusto Biasi da Silva Ribeiro - Escrevente Autorizado Emol.: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0547.01.2200007.05729		Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCIA ROSANGELA THOMAZ. Dou fé. Em testemunho da verdade Tapejara, 10 de janeiro de 2023 Bel. José Augusto Biasi da Silva Ribeiro - Escrevente Autorizado Emol.: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0547.01.2200007.05729
	Reconheço por SEMELHANÇA a firma de CLAUDIO ANTONIO BIASI. Dou fé. Em testemunho da verdade Tapejara, 10 de janeiro de 2023 Bel. José Augusto Biasi da Silva Ribeiro - Escrevente Autorizado Emol.: R\$ 6,40 + Selo digital: R\$ 1,80 - 0547.01.2200007.05730		



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA
RUA DO COMÉRCIO, 689 - CENTRO - CEP: 96260-000 - TAPEJARA/RS - FONE: (54) 3344-1543
E-mail: registrotapejara@necivajur.com.br - GELSO JOSÉ FELINI - Registrador Designado



CERTIFICO, que a presente Ata, foi averbada
hoje sob nº 13-254, as folhas 119, no Livro
A-26, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Título apontado sob nº 16554, no Livro A-11,
fls. 11, em 11/01/2023. Dou fé. Tapejara-RS,
11/01/2023.


Bel. Lucas Felini
REGISTRADOR SUBSTITUTO



Emolumentos: Total: R\$ 231,70 = R\$ 23,90 = R\$ 256,30
Certidão P.J. R\$ 11,80 (0644.02.1500007.02604 = R\$ 2,90)
Exame documental R\$ 54,40 (0644.04.1500007.03619 = R\$ 4,40)
Registro/Averbção P.J. R\$ 81,10 (0644.04.1500007.03620 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização R\$ 54,00 (0644.04.1500007.03619 = R\$ 4,40)
Busca R\$ 11,20 (0644.02.1500007.02505 = R\$ 3,50)
Processamento eletrônico R\$ 12,80 (0644.01.1500007.12585, 12587 = R\$ 3,50)
Cem. doc. via internet R\$ 8,40 (0644.01.1500007.12586 = R\$ 1,60)

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

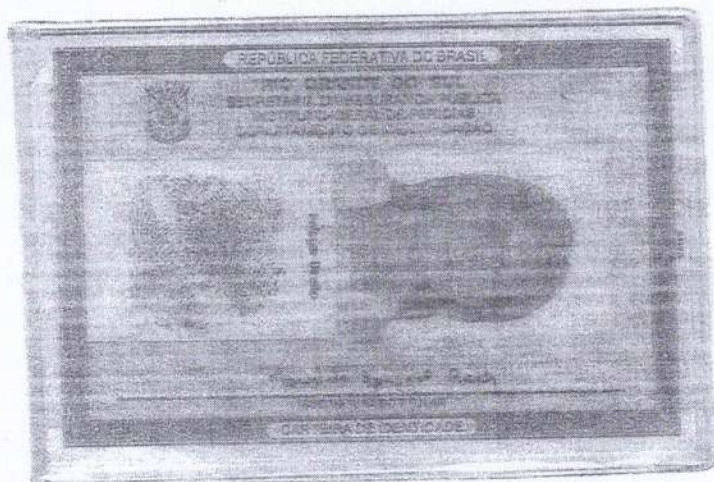
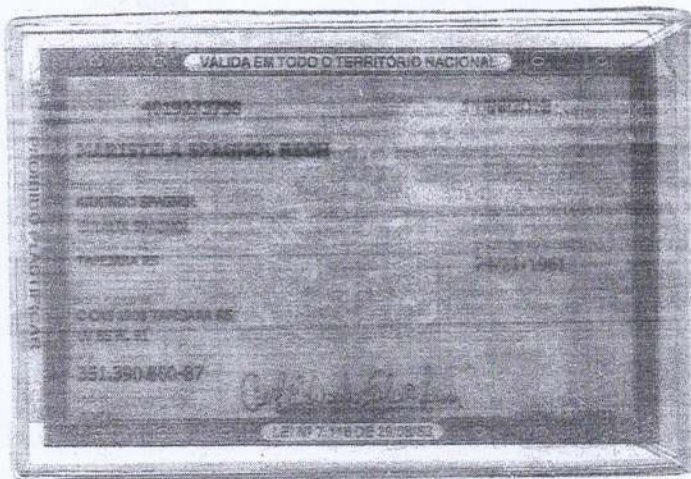


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 90.169.160/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/1985
NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APAE-TAPEJARA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ROD ERS 463, KM 3,2	NUMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO LINHA GIRARDI	MUNICÍPIO TAPEJARA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TAPEJARA@APAERS.ORG.BR		UF RS
TELEFONE (54) 3344-2502		
ENTRÉ FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/01/2025 às 17:53:50 (data e hora de Brasília).



FICHA DE CADASTRO DE ENTIDADES DO RS

Nome da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara

Endereço: ERS 463, Km 3.2

Bairro: Linha Girardi CEP: 99950-000

Município: Tapejara CNPJ: 90.169.160/0001-51

E-mail: apaesecretaria@netvisual.com.br ou tapejara@apaers.org.br

Telefone: (54) 98425-7413

Data de Fundação: 30/07/1985 Nº.Reg.Cartório: 93 Data de Reg: 08/11/1986

Número e data dos seguintes registros:

Registro na SDSTJDH Nº: 17578 Livro B-2, Fl. 078 em 21/09/90

Utilidade Pública Estadual: Nº 7462-08.00/87 de 25/11/87, registro nº 21, matrícula 4471865, válido até 25/10/2024.

NATUREZA JURÍDICA DA ENTIDADE: (X) Autônoma () Mantenedora () Mantida
Se for mantenedora, anexar uma ficha de cadastro para cada mantida. Se for mantida citar aqui o nome de sua mantenedora: _____

NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO: (Numerar por ordem de importância 1, 2, 3...)
() Apoio e Assessoria () Atividades Cooperativas (1) Assistência Social () Comunicação () Comunitária () Cultural
() Defesa Ambiental () Educacional (3) Educação Especial () Esportiva () Estudos e Pesquisas () Hospitalar
Previdenciária () Qualificação Profissional (2) Promoção e Defesa de Direitos (4) Promoção da Saúde () Proteção de
Animais () Religiosa () Recreativa () Representativa () Segurança Pública () Sindical () Trabalho Voluntário
(5) Outro: Presta atendimento com equipe multidisciplinar nas áreas de: educação, saúde e assistência social.

POPULAÇÃO ALVO: (Numerar por ordem de importância 1, 2, 3...)

() Grupos Étnicos/Raciais () Infantil/Juvenil () Idosos (2) Família () Comunidade () Morador de Rua
() Mulheres (1) Portadores de Necessidades Especiais () Portadores de Doenças Crônicas () Trabalhadores Outro:

Período de atendimento: (x) Manhã (x) Tarde () Noite

Nº de pessoas que moram na Instituição: 0 (Se houver abrigo)

Nº de pessoas beneficiadas diretamente pela Instituição: 260 Indiretamente: 520

Nome do Presidente ou responsável pela Entidade: Maristela Spagnol Rech

CPF: 351.390.800-87 Telefone: 54 3344-1823
E-mail: tapejara@apaers.org.br

Data da Posse: 01/01/2023 Mandato de: 01/01/2023 à 31/12/2025
A Diretoria é Remunerada? () Sim (x) Não

Data: 14/01/2025

Assinatura do Presidente ou Responsável:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Assistência Social



CERTIDÃO DE REGISTRO

Registro Nº 117578 válido até 14/09/2024

CERTIFICO, no uso de minhas atribuições, com o fundamento no artigo 1º da Lei Estadual Nº 6.361 de 27 de dezembro de 1971 e Decreto Nº 34.627 de 08 de janeiro de 1993 que sob o processo Nº **23210000026480** REGISTRAMOS a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, fundada em 30/07/1985, com CNPJ **90169160000151** e com sede em ERS 463, Km 3,2, 463, Linha Girardi, Tapejara, RS, para habilitá-la ao Requerimento de Auxílios e Subvenções do Estado do Rio Grande do Sul, sendo sua principal finalidade Assistência Social.

Roberto Fantinel
Secretário de Assistência Social
Porto Alegre, 14/09/2023





ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi - Fone (54) 98425-7413
CEP 99950-000 - Tapejara

DECLARAÇÃO

Eu, Maristela Spagnol Rech, portadora da Carteira de Identidade nº 4019273798, expedida por SSP em 11/09/2012, representante legal da Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos legais para a celebração do Termo de Fomento e:

- I. o gestor indicado pela Entidade para ser o responsável pelo controle financeiro é o segundo diretor financeiro, Cristiano Panho;
- II. o contador responsável pela Entidade é Alexandre Miranda Ferreira De Freitas, CRC/RS 084162.
- III. o gestor indicado pela Entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro, e de execução, é o diretor financeiro, Cristian Miotto.
- IV. o dirigente responsabilizado, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria é a vice-presidente, Vanir Salete Rodigheri.
- V. não possui, entre seus dirigentes, membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Tapejara, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- VI. os dirigentes não são agentes políticos;
- VII. não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;
- VIII. cumpre plenamente os requisitos legais para a celebração da Parceria;
- IX. possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução e manutenção das ações previstas no projeto;
- X. possui conta bancária específica para cada parceria;
- XI. se compromete em comunicar a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Parceria, conforme rege a Lei de Licitações;
- XII. o Termo de Parceria representa vantagem econômica para a Administração Municipal, em detrimento da realização direta do seu objeto.



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi - Fone (54) 98425-7413
CEP 99950-000 - Tapejara

- XIII. se compromete a atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e dar publicidade ao objeto pactuado;
- XIV. possui reserva para disponibilidade de contrapartida;
- XV. não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes ou membros do poder público concedente;
- XVI. iniciou suas atividades em 30 de julho de 1985;
- XVII. se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.
- XVIII. Declaro, também, que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de 01/01/2023 a 31/12/2025, são:

Nome	CPF e RG	Endereço	Telefone e e-mail	Cargo na entidade
Maristela pagnol Rech	351.390.800-87 4019273798 SSP RS	R: 09 de agosto, 100- Centro- Tapejara	(54) 99932-0290 maristela.rech2@hotmail.com	Presidente
Vanir Salete Rodigheri	351.984.350-15 5029867602 SSP	R: Leorindo cavichioli, 531, São Cristóvão - Tapejara	(54) 3344-1823 (54)99930-2395	Vice - Presidente
Marcia Rosangela Thomaz	917.494.410-04 5052652418 SSP	R: Borges de Medeiros, 1428- Centro-Tapejara	(54) 99197-8853 marciarosangelathomaz@yahoo. com	1ª Diretora Secretária
Lidia Adelaide Barbieri	463.781.460-04 5017323601 SSP	R: 20 de setembro, 141, apto 205, Centro - Tapejara	(54) 99206-9213 Lidia.barbieri@hotmail.com	2ª Diretora Secretária
Cristian Miotto	019.913.790-05 4098151519 SSP	R: Travessa Marsiglio, 57, São Paulo - Tapejara	(54) 99624-9705 cristian_miotto@sicredi.com.br	1ª Diretor Financeiro
Cristiano Panho	010.772.540-16 1077610606 SSP	Linha Santa Rita, Interior - Tapejara	(54) 99650-6080 Crispanho1@gmail.com	2ª Diretora Financeira
Gustavo Favretto	016.012.140-06 6072530543 SSP	Avenida Valdo Nunes Vieira, S/N, Centro- Tapejara	(54) 99987-1136 gustavo@oregoncontrucoes.com .br	Diretor de Patrimônio
Luciana Beé Fontana	478.992.390-87 7036785471 SSP	R: do comércio, 987, centro - Tapejara	(54) 99114-2775 luciana.bee@sementesbee.com. br	Diretora Social
Epitágoras Duarte	743.743.030-49 8053783604 SSP	R: Eugênio Dametto, 188, São Cristóvão - Tapejara.	(54) 99990-2840	Conselho Administrativo
Heitor João Capra	295.577.129-53 9130846877 SSP	R: Deodoro da Fonseca, 312, centro - Ibiacá	(54) 99978-2450 (54) 3344-1048	Conselho Administrativo
Prines Rovani Spagnol	454.077.970-20 2036787295	R: Manoel Teixeira, 55, centro -	(54) 99609-2042	Conselho Administrativo



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HELEN ADAMS KELLER

Fundada em 30-07-85 - CNPJ 90.169.160/0001-51
Rodovia ERS 463, Km 3,28/Linha Girardi - Fone (54) 98425-7413
CEP 99950-000 - Tapejara

	SSP	Tapejara		
Marcos Francisco Zanini	408.651.180-00 6023431387 SSP	R: Borges de medeiros, 1525, Sol Nascente - Tapejara	(54) 99972-5348 marcos@marcosfzaninicontabilidade.com.br	Conselho Administrativo
Elizabeth Lucion	463.774.170-04 8017283972 SSP	R: Eugênio Felini, 531, Sol Nascente - Tapejara	(54) 99914-8087 bethlucion@outlook.com	Conselho Administrativo
Jovania Danieli	588.673.330-20 4047926938 SSP	Rua do Comércio, 987, apto 901, centro - Tapejara	(54) 99902-7015 jovania@cultivareagronegocios.com.br	Conselho Administrativo
Jovania Canali	695.105.200-04 1039818909 SSP	R: Eugênio felini, 735, Sol Nascente - Tapejara	(54) 99951-4346 vaniacanali@hotmail.com	Conselho Administrativo
Altair Danieli Scariot	907.407.180-53 1041741421 SSP	Av. Valdo Nunes Vieira, 323- Centro- Tapejara	(54) 99966-7174 altadanieli@hotmail.com	Conselho Fiscal - Titular
Lisa Bianchini Scariot	563.000.260-00 1107380873 SJS	Av. Valdo Nunes Vieira, 203 - Centro- Tapejara	(54) 99976-8964 Raffa_scariot@hotmail.com	Conselho Fiscal - Titular
Olmar Stefani	415.141.570-04 1035782811 SSP	Linha Quatro- Interior- Tapejara	(54) 99976-3949 apaetapejarasec@hotmail.com	Conselho Fiscal - Titular
Marilene Dallyte Dalligna	708.362.210-87 3055508133 SSP	R: Travessa D. Nenê, 08- Centro - Tapejara	(54) 99965-4056 marilenedalligna@hotmail.com	Suplentes
Tálita Panisson Guerra	988.911.030-04 5060357265 SSP	Rua Porto Alegre, 1031- Centro - Santa Cecília do Sul	(54) 99173-5748 talitapguerra@hotmail.com	Suplentes
Ediane Favreto	453.374.620-91 3043648561 SSP	R: Eugênio felini, 84, centro - Tapejara	(54) 99697-1787	Suplentes
Cláudio Biasi	613.529.770-87 4036802389 SSP	R: 20 de setembro, 140, centro - Tapejara	(54) 99982-4360 biasi@netvisual.com.br	Assesor Jurídico

Maristela Spagnol Rech
Presidente APAE
CPF 351.390.800-87

Tapejara, 14 de janeiro de 2025.

Ofício nº 04/2025

Tapejara, 14 de janeiro de 2025.

**CRCRS**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: ALEXANDRE MIRANDA FERREIRA
REGISTRO.....	: RS-084162/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.502.180-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 14/01/2025 as 10:58:52.

Válido até: 14/04/2025.

Código de Controle: 473178.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.



A gente
transforma
em Lei o que
é bom para os
tapejarenses

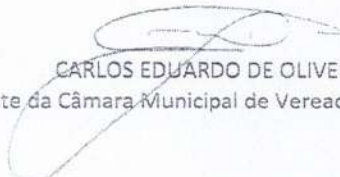
ATESTADO

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

ATESTA, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.169.160/0001-51, com sede na Rodovia ERS 463, Km 3,2, Linha Calegari, no Município de Tapejara – RS, encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo com as finalidades para as quais foi criada.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

Tapejara – RS, aos dez do mês de janeiro de 2025.


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara



CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA/RS

Av. Cassiano Moraes, 500 - Centro (Antiga), Tapejara/RS - 97200-000
CNPJ 90.169.160/0001-51 - Tel.: (54) 3234-4500 - (54) 3234-4501/52

306

REGULAMENTO DE COMPRAS, ALIENAÇÕES E CONTRATAÇÕES DE BENS, OBRAS E SERVIÇOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA

Dispõe sobre o procedimento de compras, aquisições e contratações de bens, obras e serviços para os gestores da APAE de Tapejara.

O Conselho de Administração da APAE de Tapejara, reunido em 07 de março de 2022, aprovou o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, em virtude das parcerias voluntárias que envolvam ou não a transferências de recursos financeiros, pactuadas com a Administração Pública Direta ou Indireta, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

Art. 2º - Aplica-se este regulamento na realização de compras e aquisições de quaisquer bens, na contratação de quaisquer prestadores de serviço técnicos e técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações, destinadas ao atendimento das necessidades estatutárias e operacionais da entidade e a qualquer dispêndio financeiro.

Art. 3º - As contratações de bens e serviços feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade para a consecução do objeto.

Art. 4º - As compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações, não serão sigilosas, sendo acessíveis ao público os atos

huf *SS.* *JB* *15/2*

X
P

de seu procedimento, sendo garantida a ampla divulgação e a participação do maior número possível de interessados.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º - Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I - Contrato - documento que estabelece os direitos e obrigações que será celebrado quando ocorrer aquisição de bens, obras ou serviços, ou quando houver uma alienação.

II - Obras - todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel da APAE ou por ela administrado, mediante construção e fabricação, ou ainda que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;

III - Alienação: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;

IV - Ato Convocatório: edital contendo o objeto e as condições de participação na Compra Direta, Comparação de Preços e Carta Convite;

V - Compra: a aquisição de materiais, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis e semoventes;

VI - Serviços: a prestação de qualquer trabalho intelectual, técnico ou manual, quando não integrantes de execução de obra.

CAPÍTULO III DAS COMPRAS DAS MODALIDADES, LIMITES E PROCEDIMENTOS

Art. 6º - São modalidades de compras:

I - Compras Diretas

II - Comparação de Preços

III. Carta Convite

Seção I Da Compra Direta

Art. 7º - A Compra direta é a modalidade de procedimento realizado mediante simples pesquisa de mercado, na qual deverão

hup *SS* *BR* *lg*

ser pesquisados preços de no mínimo três (03) fornecedores ou prestadores de serviços, por internet, anúncios publicitários ou qualquer meio eficaz, com registro documental da pesquisa.

Parágrafo Único. O procedimento da compra direta é admitido para aquisições de bens e serviços de valor até R\$5.000,00 e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de até R\$10.000,00.

Seção II

Da comparação de Preços

Art. 8º - A comparação de preços é a modalidade de seleção realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo Único. O procedimento da comparação de preços é admitido para aquisições de bens e serviços de valores até R\$ 25.000,00 e para a contratação de obras ou serviços de engenharia de valores até R\$ 50.000,00.

Seção III

Da Carta Convite

Art. 9º - A Carta Convite é a modalidade na qual deverão ser cotejados os preços de no mínimo três fornecedores ou prestadores de serviços, entre cadastrados ou não cadastrados, que farão o orçamento do objeto mediante e-mail, fax, formulário próprio, para aquisições de bens ou serviços ou obras e serviços de engenharia com valores superiores à modalidade da comparação de preços.

I - A carta convite a que se refere este artigo deverá ser publicada:

a) no site da entidade com antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data prevista para o recebimento dos orçamentos, e,

b) quando o valor do objeto a ser licitado for superior a 2(duas) vezes o limite da comparação de preço deverá também ser publicado em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido o bem, podendo ainda a APAE, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

my

SS
RB

DR

16

II - A carta convite não dispensa a fase da habilitação que poderá ser anterior ou posterior à análise dos orçamentos.

III - A carta conterá obrigatoriamente:

- a) número de ordem em série anual, o nome do APAE, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;
- b) descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- c) prazo e condições para assinatura do contrato;
- d) critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- e) condições de pagamento;
- f) local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas, e abertura dos envelopes;
- g) instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;
- h) outras indicações tidas por necessárias pela APAE.

III. À comparação de preços aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 10 - O procedimento se desenvolverá em duas fases:

- I - habilitação, indispensável para a modalidade carta convite;
- II - julgamento.

Seção I Da Habilitação

Art. 11 - Para habilitação será exigida, dos interessados, documentação relativa a:

- I - CPF ou CNPJ com comprovação da condição de pessoa jurídica ativa;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades

fmy . BR

BR

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - comprovante de endereço;

IV - registro ou inscrição da empresa ou profissional prestador do serviço no órgão profissional competente;

V - inscrição municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. Os documentos acima não excluem outros que, a juízo da APAE, poderão ser exigidos dos interessados.

Seção II Do Julgamento

Art. 12 - Nas modalidades de procedimento em que couber, será observado:

I - verificação da conformidade de cada proposta, com os requisitos do ato convocatório promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

II - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

III - deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da seleção.

Art. 13 - O julgamento das propostas será ☐ objetivo, cabendo ao julgador designado pelo Presidente ou a uma comissão julgadora, considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto da seleção;

II - qualidade;

III - rendimento;

IV - preço; incluídos o transporte e o frete;

V - prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI - condições de pagamento; e

VII - outros critérios previstos na carta convite

Parágrafo único. É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

Art. 14 - O julgador ou a Comissão Julgadora, nomeados livremente pelo Presidente da entidade deverá justificar por escrito a escolha, em qualquer das modalidades de compra tratadas neste Regulamento.

huy

SS.

BR

19

CAPÍTULO VI DOS CONTRATOS

Art. 15 - Os contratos firmados com base neste Regulamento serão obrigatoriamente visados pelo Procurador Jurídico e estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição mediante troca de correspondências, EMAILS, a critério da APAE, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Art. 16 - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento não dispensam as observâncias deste regulamento.

Art. 17 - Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 18 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 19 - É facultado a APAE convocar o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o fornecedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados.

Art. 20 - O contratado é responsável por danos causados diretamente a APAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 21 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer

huf *SS* *lsc* *SS*

outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela APAE.

Art. 22 - A APAE poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou a obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Seção II Das Garantias

Art. 23 - À APAE é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras, mediante:

- I - fiança bancária;
- II - seguro-garantia, e,
- III - Outros quando couber.

Parágrafo Único: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou da sua rescisão.

CAPÍTULO V DAS RECLAMAÇÕES

Art. 24 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe reclamação à Diretoria Executiva sem efeito suspensivo, salvo de o Presidente assim entender conveniente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Fica expressamente vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do bem, serviço ou obra contratada, salvo se a aquisição for feita na modalidade online e na modalidade de compra direta.

Art. 26. - A APAE poderá adotar normas de seleção previstas em lei específica em caso de termo de parceria celebrado com entidade pública, quando este o exigir de forma expressa e por escrito.



Art. 27 - A este Regulamento aplicam-se, supletivamente, o Estatuto e o Regimento Interno da APAE.

Art. 28 - Os casos omissos ou atos necessários ao cumprimento deste Regulamento, serão decididos pelo Conselho de Administração da entidade.

Art. 29 - A alienação de bens imóveis dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da APAE.

Art. 30 - Não poderão figurar na condição de contratado empresas que tenham em sua participação societária membros dirigentes estatutários da APAE ou seus parentes até o segundo grau.

Art. 31 - Não será permitido o recebimento de vantagens de qualquer natureza, por qualquer colaborador da Instituição, em qualquer das fases do processo de compras, contratações de serviços diversos, reformas, serviços comuns de engenharia e arquitetura, obras e alienações.

Art. 32 - Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à APAE o direito de cancelar a compra ou contratação, antes de assinado o contrato ou instrumento equivalente, desde que justificado.

Art. 33 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dia de funcionamento da sede administrativa do APAE.

Art. 34 - As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas pelo Conselho de Administração mediante proposta fundamentada

Art. 35 - Este Regulamento foi aprovado por deliberação do Conselho de Administração da APAE de Tapejara, em reunião Ordinária realizada no dia 07 de março de 2022.

Tapejara, RS, 07 de março de 2022.

fuy

LSR

S

P

Maristela S. Rech
Maristela Spagnol Rech
Presidente da APAE

CONSELHO ADMINISTRATIVO:

Silvana Brotto

Silvana Brotto

Jara Gardelin

Daniel Graminha Vieira

Lorines Rovani Spagnol

Flavia Maria de Linhares

Luiz Carlos Saffrin



NOTA FISCAL No. 1623154 - SÉRIE 0 DATA DE EMISSÃO: 16/12/2024
Consulte Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svcs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
Chave de Acesso
4324 1290 6607 5400 0160 6600 0001 6231 5410 9009 0945
Protocolo de Autorização: 1432400957024778 16/12/2024 11:37:28
+00:00

DATA	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
12/2024	R\$146,15	10/01/2025

TIPO DE FORNECIMENTO:
CONVENCIONAL / TRIFASICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	TARIF. UNIT. (R\$)	TARIF. CALC. (R\$) (R\$)	SOM. (R\$)	VALOR (R\$)
CONSUMO TUSD		kWh	1.000	0,405830	405,83	68,99	405,83
CONSUMO TE		kWh	1.000	0,259470	259,47	42,56	250,47
ENERGIA INJETADA TUSD 12/2024 C		kWh	-900	0,338844	0,00	0,00	-303,16
ENERGIA INJETADA TE 12/2024 GDI		kWh	-900	0,250467	-225,42	-38,32	-225,42
ADICIONAL BAND. AMARELA		kWh	935,403871	0,022758	21,29	3,62	21,29
ENERGIA INJ. BAND. AMARELA TE		kWh	-841,935464	0,022757	-19,16	-3,26	-19,16
CUNTHB ILUM.PUB. PREFEITURA							16,30

Item	Value	Rate	Amount
ICMS	433.01	17%	73.61
COFINS	58.24	0.1673%	0.06
PIS	58.24	0.0099%	0.02

Mes	Historico de Consumo	kWh	Media
DEZ21		1000	1000
NOV24		56,7	1000
OUT24		1364	1000
SET28		1027	1000
AGO29		2093	1000
JUL24		1130	1000
JUN24		1217	1000
MAY24		1212	1000
ABR24		1217	1000
MAR24		1394	1000
FEB24		1378	1000
JAN24		1845	1000
DEZ23		1015	1000

CÓDIGO CLIENTE	DENOMINACÃO	SERVIDOR FORNECEDOR	VALOR INTERIO	VALOR TOTAL	QUANTO PRODUTOS	VALOR TOTAL
1972188	CONSUMO kWh	TP	11576	12576	1	1000
1972188	GERAC kWh	TP	6562	7940	1	:378

Demonstrativos de Saldos em kWh referente a Mini e Micro Geração, conforme REN N.º 482/2012. Saldo Mês no (TP) Todos os Períodos 478, Saldo Acumulado no (TP) Todos os Períodos 1048, Saldo a Expirar Próximo Mês no (TP) Todos os Períodos 0.
Unidade consumidora cadastrada como micro ou mini geração - Geradora
Nosso site: www.coprel.com.br é atualizado com informações importantes aos cooperantes, notícias e comunicados. Acesse e mantenha-se informado.
Fatura pelo WhatsApp: mais prático para você, melhor para o meio ambiente. Entre em contato com o Discoprel e faça já sua adesão!
Preços Band Tarif.: Amarela:02/11-30/11 Verde:01/12-02/12

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DA UC.

		748-0		74891.12438 76205.902448 08237.531002 4 99570000014615		Vencimento 10/01/2025	
Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO						Agência/Código Cedente 0244-5/0023753-1	
Beneficiário CNPJ: 00.660.754/0001-60 COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA AV BRASIL 2530 - - HERMANY - IBIRUBA - RS - CEP: 98200-000						Nosso Número 24/376205-9	
Data Documento 24/12/2024		Número de Referência FAT-01-202440599009094.52		Espécie Documento A		Data Processamento 24/12/2024	
Valor em Banco		Carteira		Espécie R\$		Quantidade 146,15	
						(+) Valor de Documento 146,15	
						(-) Desconto/Abatimento	
Instruções COOPERANTE, SE VOCÊ TEM DDA, O PAGAMENTO É EXCLUSIVAMENTE PELO APP DO BANCO PAGAVEL EM QUALQUER BANCO						(+) Mora/Multa	
						(-) Valor Cobrado 146,15	

CNPJ: 00.000.000/0001-51



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

DANFECOPR (V1.01)

Informações suplementares sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos canais de atendimento e site da Coprel.

Telefones úteis

Discoprel
116
0800 051 3196
0800 701 3196

AGERGS
0800 979 0066

ANEEL
167

coprel.com.br

Indicador de Continuidade

Conjunto e mês de Referência:		LESTE / Mês:11/2024		
	Mensal	Trimestral	Anual	Apurado
DIC	15,00			0,00
FIC	6,00			0,00
DMIC	12,00			0,00

DIC: tempo, em horas, que o cliente ficou sem energia elétrica.
FIC: número de vezes que o cliente ficou sem energia elétrica.
DMIC: duração máxima de interrupção contínua.
O cliente tem direito de solicitar a apuração dos seus indicadores DIC, FIC, DMIC.

Tensão de Fornecimento

Nominal	220/380 volts
Limite inferior	202/350 volts
Limite superior	231/399 volts



Matrícula: 94228

ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
Est Estrada Perimetral, 5 - Gd II - 15 - Apae
Distrito Industrial - Tapejara - RS
CEP: 99950-000
Mês Faturado: 12/2024

() Não procurado
() Informação escrita pelo porteiro
() Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____
() Endereço insuficiente
() Ausente
() Desconhecido
() Mudou-se
() Recusado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
CNPJ: 90.169.160/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:53:05 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **A6E0.CC9B.853E.DCBC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Tapejara
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Certidão Negativa de Débitos - Geral
Certidão Ano/Número: 2025/150

Dados do Contribuinte

Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
CNPJ: 90.169.160/0001-51
Endereço: RS 463, S/N
Complemento: KM 3,2
Bairro: LINHA GIRARDI
Cidade: TAPEJARA
Estado: RS
CEP: 99950-000

CERTIFICO de ordem do senhor Secretário da Fazenda, Responsável pelo Setor de Tributos, desta Prefeitura, a pedido da parte interessada, e as vistas das informações prestadas pelos órgãos fazendários, que o **CONTRIBUINTE** acima identificado, **NADA DEVE**, junto a esta Prefeitura.

CERTIFICO, outrossim, que fica ressaltado o direito da Fazenda Publica do Município, na cobrança de débitos provenientes de impostos, taxas e multas que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo. É o que cumpre certificar.

Prazo de Validade: 90 dias, de acordo com a Lei Municipal nº 3.442/2010 de 24 de dezembro de 2010, art. 128.

ATENÇÃO: A validade deste documento está condicionada a verificação no portal da Prefeitura Municipal de Tapejara www.tapejara.rs.gov.br.

Dígito Verificador: 9223

Certidão emitida em: 13/01/2025

Com validade até: 13/04/2025

Data impressão: 13/01/2025 - 17:59

<http://177.22.82.210:8080/multi24/sistemas/portal/>

Rua do Comercio, 1468 - CEP: 99950-000 - Centro - Tapejara - RS
Fone/Fax: (54)33444700



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC P A EXCEP DE TAPEJARA**

CNPJ base: **90.169.160/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **13 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/3/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32667585**
Autenticação: **42985129**



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.169.160/0001-51
Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA
Endereço: RUA LUIZ COSTA 293 / CENTRO / TAPEJARA / RS / 99950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2025 a 04/02/2025

Certificação Número: 2025010604250575032890

Informação obtida em 13/01/2025 18:05:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.169.160/0001-51

Certidão nº: 2497951/2025

Expedição: 13/01/2025, às 18:02:55

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 90.169.160/0001-51, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMARCA DE TAPEJARA

REGISTRO DE IMÓVEIS

GELSO JOSÉ FELINI - REGISTRADOR DESIGNADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:

Ofício de Registro de Imóveis

Comarca de Tapejara - RS

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Tapejara, 12 de fevereiro de 2019

Fls.

1

Matrícula

27.209

IMÓVEL: UMA ÁREA URBANA, sob nº 01-B, de forma triangular, sem benfeitorias, com a área superficial de 9.940,00-m² (nove mil, novecentos e quarenta metros quadrados), sem frente em via pública, encravado a uma distância de 101,46 metros da ERS 463 (estrada perimetral), situado na localidade de Linha Girardi, nesta cidade, quarteirão não determinado, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORDESTE, com o lote de Franciel Girardi, onde mede 48,31 metros; e, com o lote de Madril Indústria Metalúrgica Ltda, onde mede 75,60 metros; ao SUDESTE, com terras de Carlos Eduardo Zapparoli, onde mede 161,54 metros; e, ao SUDOESTE, com a área urbana nº 01-A, onde mede 192,71 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sua sede administrativa (Prefeitura Municipal), situada na Rua do Comércio, nº 1468, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: Registro nº 1-15197, do Livro 2, desta Serventia. Protocolo 98245, livro 1-AA, as fls. 158, em 30/01/2019.

Registrador Designado: Geiso José Felini
RS25.00. Selo: 0644.01.1760001.80750 - NIHIL: 0644.03.1500006.25091 - NIHIL - RD
R.1-27209 em 12 de fevereiro de 2019.

DOAÇÃO. A área de 9.940,00-m². **DOADOR:** MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS, anteriormente qualificado. **DONATÁRIA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - APAE, associação civil beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51, com sede na Rua Luiz Costa, nº 293, centro, nesta cidade. **VALOR:** Atribuído a presente doação, o valor de R\$675.000,00. **CONDICÕES:** A presente doação, foi autorizada pela Lei Municipal nº 4.320/19, de 10 de janeiro de 2019, tendo as seguintes condições: a) O imóvel objeto do presente registro, será destinado para edificações que atendam as áreas de assistência social, educação, saúde, lazer, estudo, pesquisa e outros, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, direcionada à melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como de seus familiares, tendo como prioridade a construção de uma escola de educação especial; b) A escola deverá ser construída no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da 10 de janeiro de 2019; e, c) A presente doação reverterá ao patrimônio do município, com todas as benfeitorias e sem direito a indenização, se não cumpridas a qualquer tempo, as disposições constantes no artigo 4º e incisos da lei acima referida, quais sejam: I - ocorrer extinção da entidade beneficente; II - cessar sua utilização no fim especificado na lei; e, III - houver o não cumprimento do §1º, do artigo 2º da lei. **FORMA:** Escritura Pública de Doação, cumulada de Desdobro, lavrada no Livro 158, as fls. 036 a 038, sob nº 013/20.122, no Tabelionato desta cidade, em 28 de janeiro de 2019. Protocolo 98245, livro 1-AA, as fls. 158, em 30/01/2019. Emolumentos: R\$2.926,30. Selo: 0644.01.1700001.80751 - NIHIL: 0644.09.1500006.00586 - NIHIL.

Registrador Designado:

Geiso José Felini

(Continua no Verso)

Continua na Próxima Página

Rua do Comércio, 880 - Tapejara/RS - CEP:99.950-000 - Fone: (54) 3344-1545
CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS

Continuação da Página Anterior



Ofício de Registro de Imóveis
Comarca de Tapejara - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Fis.

1v

Matrícula

27.209

Av.2-27209 em 12 de fevereiro de 2019.

SERVIDÃO DE PASSAGEM E TRÂNSITO. O imóvel objeto da presente matrícula, foi beneficiado com servidão de passagem e trânsito, para ligar até a ERS 463 (estrada perimetral), conforme registro nº 1-27208, do Livro 2, desta Serventia. Dou fé. Protocolo 98245, livro 1-AA, as fis. 158, em 30/01/2019. **Emolumentos: R\$41,00.** Selo: 0644.01.1700001.80752 - NIHIL; 0644.04.1500006.13009 - NIHIL.
Registrador Designado: Gelso José Felini RD

MATRÍCULA

(Continua na folha Nº)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Tapejara, RS. 12 de fevereiro de 2019, às 14:18:18.
Total: R\$27,50 (VL)
Certidão 2 páginas: R\$13,40 (0644.03.1500006.25103 = NIHIL)
Busca em livros e arquivos: R\$9,20 (0644.02.1500006.05745 = NIHIL)
Processamento eletrônico de dados: R\$4,90 (0644.01.1700001.80752 = NIHIL)

Gelso José Felini
Registrador Designado



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099994 53 201906062179 72



TABELIONATO DE TAPEJARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 013/20.122 - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, cumulada de Desdobre, que fazem entre si, Município de Tapejara, como outorgante doador, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara (APAE), como outorgada donatária, na forma que segue. **SAIBAM** todos quantos virem esta pública Escritura que, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro (01), do ano de Dois mil e dezenove (2019), nesta Cidade de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, neste Tabelionato de Notas, sito na Avenida Sete de Setembro, 295, Bairro São Cristóvão, perante mim, Tabelião Substituto, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado, como **outorgante Doador: MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Tapejara-RS na Rua do Comércio, nº.1.468, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **VILMAR MEROTTO**, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 3043648397-SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 470.873.820-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº.132, nesta cidade, conforme Ata de Posse nº.384/2017, datada de 01/01/2017, devidamente registrada nestas Notas, no Livro de Registro de Procurações, Autorizações Judiciais e Documentos de Representação Legais nº.25 (vinte e cinco), às folhas 117 a 119, sob número de ordem: 29 (vinte e nove); e, de outro lado, como **outorgada Donatária: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA- APAE**, Associação civil beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, com sede na Rua Luiz Costa, 293, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ:90.169.160/0001-51, representada neste ato pela Presidente: **VANIR SALETE RODIGHERI**, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade sob nº. 5029867602, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF, sob nº.351.984.984.350-15, residente e domiciliada na Rua Leorindo Cavichioli, 531, nesta cidade, e Vice-Presidente: **MARISTELA SPAGNOL RECH**, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade sob nº. 4019273798, expedida pela SJS/RS, inscrita no CPF, sob nº.351.390.800-87, residente e domiciliada na Rua Nove Agosto, 100, nesta cidade, conforme Estatuto Social datado de 18/05/2015, Atas nºs.12/2016 e 01/2019, registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Tapejara (RS), nos livros A-10, A-12 e A-17, documentos esses registrados nestas Notas no livro Registro de Procurações e Autorizações Judiciais e Representações Legais, nº.35, folhas nº 45 a 70, 71 a 73 e 74 e verso, sob nºs: 012, 013 e 014, documentos que as partes, sob

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



[Handwritten signatures and notes on the right margin]

responsabilidade civil e criminal, declaram serem os últimos atos efetivados e que se encontram em plena vigência, todos brasileiros, devidamente identificados por mim, Tabelião Substituto, à vista dos documentos que me foram apresentados, de cujas identidades e capacidade jurídica para o ato dou fé. E, perante mim Tabelião Substituto, pelo outorgante doador e outorgada donatária referidos, por seus respectivos representantes, foi-me dito que fazem a presente escritura mediante as cláusulas seguintes: Primeira: DA PROPRIEDADE: O Outorgante doador, Município de Tapejara, é proprietário do seguinte bem imóvel: UMA ÁREA URBANA, sob nº.01, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 92.300,00m² (noventa e dois mil e trezentos metros quadrados), situado na localidade de Linha Girardi, com frente na ERS 463 (estrada perimetral) entroncamento com uma estrada municipal que leva desta cidade à comunidade de Linha Girardi, nesta cidade, quarteirão indeterminado, confrontando e medindo: ao NORDESTE, com o lote de Fraciel Girardi, onde mede 149,77 metros, e com o lote de Madril Indústria Metalúrgica Ltda, onde mede 75,60 metros; ao SUDESTE, com terras de Carlos Eduardo Zapparoli, onde mede 373,62 metros; ao SUDOESTE, com a estrada municipal que leva à comunidade de Linha Girardi, onde mede, consecutivamente em seis segmentos de reta, 41,65 metros, 64,88 metros, 83,08 metros, 75,68 metros, 87,36 metros e 86,26 metros; e ao NOROESTE, com a ERS 463 (estrada perimetral), onde mede, consecutivamente em três segmentos de reta, 62,24 metros, 44,63 metros e 74,54 metros; Adquirido por Escritura Pública de Permuta, lavrada no livro nº.36, folhas nº.190 a 192, sob nº.2.066 em data de 09 de junho de 2004 e, registrada no Registro de Imóveis desta cidade sob MATRÍCULA nº.R.1-Av.3-15.197 (quinze mil cento e noventa e sete) do livro nº.02 (dois) -RG; Segunda: DO DESDOBRO: Pelo outorgante doador, por seu representante, foi-me dito que como possui o imóvel descrito na cláusula "primeira" desta escritura, e pretendendo dispô-lo para atender compromisso assumido com a outorgada donatária, vem agora, pela presente escritura, preliminarmente, promover o DESDOBRO (fracionamento) do aludido lote, segundo lhes faculta o inciso II, nº 4, do art. 167, da Lei nº 6.015/73, de modo que o imóvel acima descrito, seja desdobrado em dois (02) lotes, os quais após o desdobro ficam assim descritos e caracterizados: A) UMA ÁREA URBANA, sob nº.01-A, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 82.360,00m² (oitenta e dois mil, trezentos e



TABELIONATO DE TAPEJARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

sessenta metros quadrados), situado na localidade de Linha Girardi, com frente na ERS 463 (Estrada Perimetral), entroncamento com uma estrada municipal que leva desta cidade à comunidade de Linha Girardi, neste município, quarteirão indeterminado, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORDESTE, com o lote de Francieli Girardi, onde mede 101,46 metros; ao LESTE, como lote 01-B, onde mede 192,71 metros; ao SUDESTE, com terras de Carlos Eduardo Zapparoli onde mede 212,08 metros; ao SUDOESTE, com a estrada municipal que leva a comunidade de Linha Girardi, em seis segmentos de reta, onde medem consecutivamente 41,65 metros, 64,88 metros, 83,08 metros, 75,68 metros, 87,36 metros e 82,26 metros; e, ao NOROESTE, com a ERS 463 (Estrada Perimetral), em três segmentos de reta, onde medem consecutivamente 62,24 metros, 44,63 metros, 74,54 metros; **B) UMA ÁREA URBANA**, sob nº. 01-B, de forma triangular, sem benfeitorias, com a área superficial de 9.940,00m² (nove mil, novecentos e quarenta metros quadrados), encravado, a uma distância de 101,46 metros da ERS-463, com as seguintes confrontações e medidas: ao NORDESTE, com o lote de Francieli Girardi, onde mede 48,31 metros e com o lote de Madri Indústria Metalúrgica Ltda, onde mede 75,60 metros; ao SUDESTE, com terras de Carlos Eduardo Zapparoli, onde mede 161,54 metros; e, ao SUDOESTE, com área urbana nº. 01-A, onde mede 192,71 metros; **Terceira: DA DOAÇÃO:** Que em decorrência deste desdobre, também pela presente escritura e na melhor forma de direito, vem o outorgante Doador, Município de Tapejara, DOAR o imóvel descrito na letra "B" da cláusula "segunda", ou seja, UMA ÁREA URBANA, sob nº. 01-B, de forma triangular, sem benfeitorias, com a área superficial de 9.940,00m² (nove mil, novecentos e quarenta metros quadrados), encravado, a uma distância de 101,46 metros da ERS-463, como ora de fato doado tem, à outorgada donatária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara, supra qualificada, o imóvel acima descrito e confrontado, que se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus e, desde já, cede e transfere, como de fato sedido e transferido tem a outorgada donatária, todo o direito, domínio, posse e ação que sobre o aludido imóvel exercia, para que a mesma possa dele usar, gozar e dispor, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força da presente escritura, obrigando-se ele outorgante doador a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Dão para efeitos fiscais, à presente liberalidade, o valor de RS.675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais); **Quarta: DA**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



[Handwritten signatures and notes in the right margin]

INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM: Pela presente escritura, o Município de Tapejara, proprietário da área urbana sob nº.01-A, acima descrito, institui de forma gratuita e perpétua em favor da Área Urbana sob nº.01-B, recebida em Doação, uma Servidão de Passagem e Trânsito, com a área superficial de 8.540,00m² (oito mil, quinhentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações e medidas: ao NOROESTE com ERS-463 (Estrada Perimetral), onde mede 26,18 metros e com a Área Urbana nº.01-A, onde mede 147,31 metros; ao NORDESTE, com a Área Urbana nº.01-A, onde mede 55,54 metros e com a Área Urbana 01-B, onde mede 148,02 metros; ao SUDOESTE, com a Área de Urbana nº.01-A, onde mede 76,48 metros e 124,00 metros; e ao SUDESTE, com a Área Urbana nº.01-A, onde mede 149,31 metros e 24,00 metros; ao qual atribuem para efeitos fiscais o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Quinta: DA AUTORIZAÇÃO DA DOAÇÃO: A presente Doação foi autorizada pela Lei Municipal nº.4.320/19, de 10 de janeiro de 2019, na qual autoriza o Município a doar imóvel e assinar Termo de doação com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara - APAE, referente ao bem imóvel descrito na cláusula "Terceira" desta escritura, pelo Município, a título de doação, destinado aos termos do Artigo 2º da referida lei, quais sejam: "O Imóvel objeto desta doação será destinado para edificações que atendam as áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, direcionada à melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como de seus familiares, tendo como prioridade a construção de uma Escola de Educação Especial. Parágrafo Primeiro: A escola deverá ser construída no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da vigência desta Lei."; **Sexta: DA REVERSÃO:** Disse mais o outorgante doador referido, por seu representante, que dita Doação reverterá ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias e sem direito a indenização, se não cumpridas a qualquer tempo, as disposições constantes no artigo 4º e incisos da mencionada lei Municipal, quais sejam: " I- ocorrer extinção da entidade beneficiada; II - cessar sua utilização no fim especificado na Lei; III- houver o não cumprimento do §1º, do artigo 2º da Lei";

Sétima: DAS DECLARAÇÕES DO OUTORGANTE DOADOR: Disse-me ainda o outorgante doador referido, por seu representante, sob as penas da lei: a) que não existem ônus reais ou ações reais e pessoais reipersecutórias que gravem ou onerem o imóvel referido, e que



TABELIONATO DE TAPEJARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

porventura, não estejam registrados no Ofício de Registro de Imóveis até a presente data; e, b) que autoriza a Autoridade competente do Registro Imobiliário a proceder todas as averbações necessárias ao registro desta escritura. Então, pela outorgada donatária, por suas representantes, foi-me dito que aceitava a presente escritura em seus expressos termos. Oitava: DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS: Foram apresentados os seguintes documentos, que ficam arquivados nestas Notas: I - ITCD: CERTIFICO que para fins de pagamento do Imposto de Transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos, o imóvel objeto da cláusula "terceira" (doação), foi imune de pagamento pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul, em 15/01/2019, conforme Lei nº.8.821/89, art.5º, inc.I, nos termos da Declaração de ITCD (DIT) nº.1006455 e Certidão de Quitação de ITCD nº.1604623, emitida em 15/01/2019 e, em relação a cláusula "quarta" (Instituição de Servidão de passagem) foi imune de pagamento pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul, em 15/01/2019, conforme Lei nº.8.821/89, art.5º, inc.I, nos termos da Declaração de ITCD (DIT) nº.1006547 e Certidão de Quitação de ITCD 1604787, emitida em 16/01/2019; II - Memorial Descritivo e Planta do Imóvel datados de 07/01/2019, aprovados pela Prefeitura Municipal desta cidade, em data de 11.01.2019 e elaborados pelo Engenheiro Civil, Marcos Eugênio Rampazzo, inscrito no CREA-RS sob nº.198089, e respectiva ART nº.10008779, paga e registrada no CREA/RS em 07/01/2019; III - CERTIDÕES NEGATIVAS: em nome da outorgante doadora: Certidão atualizada da Matrícula nº.16.197 do Livro nº.2 (dois)-RG, e negativas de ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias, emitidas pelo Ofício de Registro de Imóveis desta cidade, em data de 24.01.2019; Certidão de Situação Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda - Receita Estadual, sob nº.0012951498, onde a doadora enquadra-se na situação de certidão negativa, emitida em 24/01/2019, válida até 24/03/2019; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 16/11/2018, válida até 15/05/2019; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF expedido em 24/01/2019, válido até 07/02/2019, todos documentos foram confirmados via Internet. De comum acordo dispensam as demais negativas, assumindo a donatária, responsabilidade por eventuais prejuízos existentes, tendo sido alertada por mim, Tabelião Substituto, sobre os riscos inerentes das referidas dispensas; IV-Relatórios de Indisponibilidade: CERTIFICO que em cumprimento ao disposto no Provimento nº.39/2014 do CNJ,



[Assinatura manuscrita]
Tabelião Substituto
Mônica S. Rocha

foi realizada nesta data, consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, cujo os relatórios em nome das partes tiveram resultado negativo e geraram os códigos HASH: 8878.11c7.db cd.9f6f.3607.c474.ecbf.dd92.a382.d3f2.3f06.6b9b.7729.180b.75f4.bc2 2.0a62.ac3b.2c7a.1f5a. A DOI será emitida no prazo legal, conforme IN/SRF. nº.1112/2010. E, assim me pediram que lhes fizesse esta escritura, que lhes li, aceitaram, ratificaram e assinam conforme a lei nº. 6.952, de 06 de novembro de 1981, dispensando-se a presença de testemunhas. Eu, Bel. Nélio Moacir Zanella, Tabelião Substituto, a digitei, conferi, subscrevo e assino.

Tapejara (RS), 28 de Janeiro de 2019.

Município de Tapejara
(Vilmar Merotto- Prefeito Municipal)

APAE de Tapejara
(Vanir Salete Rodigheri- Presidente)

APAE de Tapejara
(Maristela Spagnol Rech- Vice Presidente)

Nélio Moacir Zanella,
Tabelião Substituto.

Emolumentos: Escr. c/ cont. financeiro (R\$ 675.000,00): R\$ 3.191,80
0647.09.1100017.00414 = R\$ 61,40; Desdobro (02 imóveis): R\$ 144,20
0647.04.1100017.04204 = R\$ 3,30; Escr. c/ cont. financeiro (R\$ 500,00): R\$ 46,10
(0647.05.0800005.00213 = R\$ 12,20); Enc. e exame de doc.: R\$ 2,10
(0647.04.1100017.04203 = R\$ 3,30); Processamento eletrônico: R\$ 90
(0647.01.1800003.29647 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/seiodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
103580 51 2019 00004644 11

25091, 0644.04.1500006 13008 a 13009, 0644.05.1500006 03088,
0544.08.1500006 00566
Salos: R\$ 0,00

Tapejara, 12/02/2019 Gelso José Fellini - Registrador Designado

Protocolo número 38245, livro 1-AA, folha 158 em 20/01/2019
Livro 2 AV 8/15, 197 (41,00); 27.208 (25,00); R 1/27 200 (153,20);
27.209 (25,00); R 1/27 209 (2.926,30); AV 2/27 209 (41,00)

Emolumentos: R\$ 3.211,50
0644.01.1700001 80746, 80748 a 80752, 0644.03.1500006 25090 a

Tapejara, 12/02/2019 Gelso José Fellini - Registrador Designado

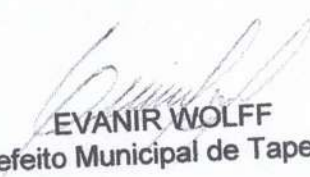
DECLARAÇÃO

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.169.160/0001-51, com sede na Rodovia ERS 463, Km 3,2, Linha Girardi, no Município de Tapejara, – RS, presta relevantes serviços à comunidade Tapejarense desenvolvendo programas e projetos para as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, envolvendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como para suas famílias, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos dez dias do mês de janeiro de 2025.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara





A gente
transforma
em Lei o que
é bom para os
tapejarenses

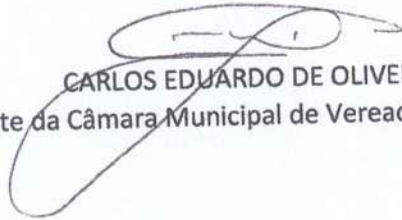
ATESTADO

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

ATESTA, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.169.160/0001-51, com sede na Rodovia ERS 463, Km 3,2, Linha Calegari, no Município de Tapejara – RS, encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo com as finalidades para as quais foi criada.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

Tapejara – RS, aos dez do mês de janeiro de 2025.


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tapejara



CÂMARA DE VEREADORES DE TAPEJARA/RS

Rua Coronel Osvânio, 500, Centro Cultural, Bairro Centro - Tapejara - RS
CEP 99850-000 - Tel.: (54) 3344 4760 - CNPJ 33.117.792/0001-38



INFORMAÇÃO Nº 003/2025 – 14/01/2025

No atendimento da solicitação da Secretaria Municipal da Administração, informamos, através de análise inicial, sobre os documentos apresentados para fins de concessão de auxílio financeiro pelo Município, à APAE.

Proponente:

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública no Município através do Decreto nº 1622/86, pelo Estado pelo Processo nº 7462.08.00/87 de 25.11.87 e Federal pelo Processo nº 14.277/90-14 de 03.06.91, com sede na Rua Luiz Costa, nº 293, inscrita no CNPJ sob nº 90.169.160/0001-51

Objetivo:

Firmação de Termo de Fomento, visando atendimentos pela Entidade as pessoas com deficiência do Município de Tapejara, sendo:

Transferência no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2025, visando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento **na área de atendimento da Educação Especial** às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município, bem como, acompanhamento a seus familiares, conforme a necessidade de cada usuário. Visando auxiliar na Educação Especial, com um atendimento previsto de 165 usuários. O Município além dos repasses financeiros previstos no Plano de Trabalho, efetuará a cedência de um professor municipal com carga horária semanal de 20 (vinte) horas à APAE.

Transferência no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o exercício de 2025, visando auxiliar no custeio de parte das despesas com o atendimento **na área da saúde** às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município, bem como, acompanhamento a seus familiares, conforme a necessidade de cada usuário.

Transferencia no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para o exercício de 2025, visando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com o atendimento de **Assistência Social** às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município, bem como, acompanhamento a seus familiares, conforme a necessidade de cada usuário.

Termo de Repassa:

Transferência Financeira a ser efetuado através de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13019 e alterações.

Valor a ser Repassado:

O valor do repasse será de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para o exercício de 2025, a ser repassado em doze parcelas mensais e consecutivas de igual valor nos meses de janeiro a dezembro em curso.

Documentação Inicial Apresentada:

Através de ofícios a APAE encaminhou ao Município os "Planos de Trabalho", visando os atendimentos nas áreas de Assistência Social, Educação Especial e Saúde.

Análise dos Documentos Apresentados:

Os Planos de Trabalho apresentados estão revestidos de formalidades e informações que traduzem a sua adequação as normas legais e desta forma, servem de parâmetro inicial para a formalização do procedimento para a assinatura do respectivo Termo de Fomento.

Do Chamamento Público:

Fundamentação Legal - *Inciso II do Art. 31 da Lei Federal nº 13019.*

Entidade Beneficiada: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.169.160/0001-51.

Programa: Atendimento de usuários com deficiência intelectual e multipla pela APAE da Cidade de Tapejara/RS.

As organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e garantia de direitos. A partir desta colaboração é possível qualificar políticas

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda

04.694.050/0001-77

Rua 14 de julho, 291, sala 02

99840-000 – Sananduva RS

públicas e promover a aderência às demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo de gestão de políticas públicas coloca em relevo a participação como instrumento necessário de gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para a ação estatal, contribui para o saldo pretendido entre a igualdade formal, jurídico-legal ("todos iguais perante a lei"), e a igualdade material e econômica, assegurando desta forma, o atendimento e assistência em saúde, no Município, sem a necessidade de deslocamentos para estes atendimentos, aos grandes centros de saúde, ao menos em atendimento básico de saúde.

Desta forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil – sociedade cultural e beneficente, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas de saúde.

A Lei 13019/2014, no caso das modalidades de parcerias dispostas pela norma referida, termo de colaboração e de fomento, dispõe de modo que a sociedade seja selecionada por intermédio de um chamamento público pela Administração.

Entretanto, há aquisições, obras, serviços ou contratações que possuem caracterizações específicas tornando *impossíveis e/ou inviáveis* as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

A modalidade aplicada pela lei é o Chamamento Público. Como o chamamento é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei prevê, que, se houver impossibilidade jurídica de competição, como verificamos para o programa em epígrafe, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador procurou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade licitatória seja **em virtude da natureza singular do objeto caracterizado no plano de trabalho**.

Nos termos do art. 31 - inciso II da Lei Federal nº 13019, verificamos o amparo para que o presente repasse dos recursos financeiros sejam efetuados, após a devida aprovação pelo Legislativo Municipal, para **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, o qual, entendemos, ser a entidade que agrega as condições para a sua "inexigibilidade" do respectivo edital de chamamento público.

"Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No caso em questão verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a *inexigibilidade*, com a base jurídica supracitada.

Dotações Orçamentárias:

Verificamos que a lei-de-meios, prevista para o exercício de 2025, tem disposição expressa para os repasses a serem pactuados com a Associação, os quais também, se necessários, podem ser objeto de suplementações nos termos dispostos na respectiva lei orçamentária.

Análise da Documentação Apresentada:

Após análise dos Planos de Trabalho Apresentados, entendemos que deverá ser formalizado o respectivo termo de Inexigibilidade de Chamamento Público, e após, ser encaminhado o respectivo projeto ao Poder Legislativo Municipal para a sua análise.

Sendo o projeto aprovado pela Casa Legislativa, deverá ser formalizado o respectivo Termo de Fomento, após a devida verificação dos documentos complementares a serem apresentados pela Associação, nos termos da Legislação Aplicável.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nossos protestos de estima, apreço e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para as informações complementares que forem julgadas necessárias.

Atenciosamente.

ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892
020

Assinado de forma digital por
ADROALDO JOSE
CAVASOLA:56841892020
Dados: 2025.01.14 13:44:48 -03'00'

CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda
CRC/RS 54055

PARECER JURÍDICO

PARECER N.º 013/2025

ASSUNTO: REPASSE FINANCEIRO – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
TAPEJARA - APAE**

I – RELATÓRIO

Aporta nesse Departamento, solicitação de Parecer Jurídico quanto à possibilidade de inexigibilidade de Chamamento Público para no Objeto/Projeto “ATENDIMENTO DE SAÚDE A USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA DO MUNICÍPIO NA FAIXA ETÁRIA ENTRE ZERO E SETENTA E CINCO ANOS”, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara – APAE, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Em apenso toda a documentação relativa ao pedido da entidade, com a apresentação do Plano do Trabalho elaborado pelo setor responsável.

Este é o sucinto relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto desta consulta, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

Primeiramente, cumpre-nos referir que a Lei n.º 13.019/2014, substancialmente alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, definindo, ainda, diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com as OSCs.

Esse marco privilegia o planejamento e a transparência da ação pública, assim como a prestação de contas. Representa um avanço nas relações da Administração Pública com o Terceiro Setor na direção da segurança jurídica, da eficiência e da democratização de resultados; através de ações pautadas na consensualidade e efetividade da aplicação dos recursos públicos para o desenvolvimento de uma política social que realmente caminhe no sentido de construir uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, Márcio dos Santos Barros diz:

O regime jurídico estabelecido pela lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos princípios que tradicionalmente regem as licitações e contratações públicas (Lei nº 14.133/2021, Lei nº 10.520/2002, Lei nº 12.462/2011), e outros mais que são relacionados no art. 5º, inclusive o reconhecimento da participação social como direito do cidadão, em suas diversas vertentes. Estabelece, ainda, aparentemente de forma exaustiva, no art. 6º, nove diretrizes fundamentais do regime jurídico de fomento ou de colaboração, dentre os quais merece ser citada a priorização do controle de resultados, ou seja, da efetividade da parceria.

Conquanto a seleção de organizações da sociedade civil por meio de chamamento público seja a regra, a Lei n.º 13.019/2014 também prevê hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I -

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar

nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – CONCLUSÃO

Assim, opino pelo deferimento da Inexigibilidade de Chamamento Público no objeto/projeto “ATENDIMENTO DE SAÚDE A USUÁRIOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA DO MUNICÍPIO NA FAIXA ETÁRIA ENTRE ZERO E SETENTA E CINCO ANOS”, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara – APAE, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos do Plano de Trabalho anexo.

É o parecer, S.M.J, ressalvadas as considerações superiores.

Tapejara – RS, 14 de janeiro de 2025.

LEONARDO
FRIGERI:00687
129010

Assinado de forma
digital por LEONARDO
FRIGERI:00687129010
Dados: 2025.01.14
15:01:36 -03'00'

LEONARDO FRIGERI

Procurador Geral do Município de Tapejara - RS

OAB/RS 111.697

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 2025.

**Aprova o Plano de Trabalho da APAE,
correspondente ao ano de 2025.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAPEJARA-RS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 4,004 de 29 de setembro de 2015, reunido em 17/01/25, considerando que,

- a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapejara pretende através deste termo de parceria a ser firmado com a Administração Municipal, proporcionar atendimento de Saúde a 230 (duzentos e trinta) usuários com deficiência intelectual e múltipla deste município, sendo eles de faixa etária entre zero e setenta e cinco anos.
- será ofertado a este público atendimentos de fisioterapia, fonoaudiologia, equoterapia, psicologia, neurologia, psiquiatria e natação.
- a APAE apresentou o Plano de trabalho onde se encontra descrito as metas, ações e despesas referente ao período de 12 meses, que serão repassados, mensalmente pela Administração Municipal de Tapejara, no valor total R\$200.000,00 (duzentos mil reais).
- foi apresentado o referido Plano, na assembleia do CMS conforme a Ata da reunião realizada, na data de 17/01/25.

Resolve:

Art.1º Aprovar o Plano de trabalho para o ano de 2025, apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE- do município de Tapejara que se encontra anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara-RS, 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **CARLA FAVRETTO RIGON**
Data: 20/01/2025 11:55:30-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Carla Favretto Rigon
Presidente do CMS

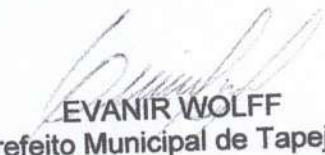
DECLARAÇÃO

EVANIR WOLFF, Prefeito Municipal de Tapejara, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.169.160/0001-51, com sede na Rodovia ERS 463, Km 3,2, Linha Girardi, no Município de Tapejara, – RS, presta relevantes serviços à comunidade Tapejarense desenvolvendo programas e projetos para as pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, envolvendo crianças, adolescentes, adultos e idosos, bem como para suas famílias, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

E por ser o que cabia declarar, foi a presente digitada e assinada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos dez dias do mês de janeiro de 2025.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara



DECRETO N.º 5444, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

***Aprova o Plano de Trabalho e
Aplicação da ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
TAPEJARA – APAE.***

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - APAE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município através do Decreto n.º 1.622/86 de 22.10.86, pelo Estado, pelo Processo n.º 7462.08.00/87 de 25.11.87 e Federal pelo Processo n.º 14.277/90-14 de 03.06.91, com sede na Rodovia ERS463, Km 3,28, Linha Girardi, Tapejara, RS, CEP: 99950-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.169.160/0001-51, que consiste no repasse de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), objetivando auxiliar a entidade no custeio de parte das despesas com os serviços na área de saúde às pessoas com deficiência intelectual e múltipla de zero ano a idade adulta do Município de Tapejara, desde a prevenção.

§ 1.º O auxílio financeiro de que trata este artigo será repassado e aplicado de acordo com o Plano de Aplicação proposto pela entidade.

§ 2.º A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de julho de 2025 referente aos recursos recebidos no primeiro semestre/2025 e até 31 de janeiro de 2026 para a prestação de contas final dos recursos recebidos no ano de 2025.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos dezessete dias do mês de janeiro de 2025.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 17.01.2025


JOCEIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário Municipal da Administração e Planejamento



JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

BASE LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/14 e Art. 17 e 18 do Decreto Municipal n.º 4.341/17

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA - APAE

CNPJ: 90.169.160/0001-51

ENDEREÇO: RODOVIA ERS 463, KM 3,28/LINHA GIRARDI

OBJETO PROPOSTO: Concessão de auxílio para custeio de parte das despesas na área da saúde, desde a prevenção, de pessoas com deficiência intelectual e múltipla do Município de Tapejara.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Período: janeiro a dezembro de 2025

TIPO DE PARCERIA: FOMENTO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: Há anos que a APAE de Tapejara vem desenvolvendo suas atividades em parceria com o Poder Público Municipal, especialmente por ser suas atividades de natureza singular e única no Município que proporciona atendimento especializado às pessoas portadoras de deficiência intelectual e múltipla, inviabilizando a concorrência, assim, justificada a inexigibilidade de Chamamento Público para a assinatura do Termo de Fomento.

Tapejara – RS, 20 de janeiro de 2025.


JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



**DESPACHO/ RATIFICAÇÃO DO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2025**

O Prefeito Municipal de Tapejara - RS, tendo em vista o que consta no presente processo, considerando o disposto no Art. 31, inciso II da Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 4341, de 24 de janeiro de 2017, reconhece a presente Inexigibilidade de Chamamento Público, nos fundamentos acima citados.

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal abaixo citada, para o exercício de 2025:

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.01.10.303.0116.2178.000 – Atendimento especializado em saúde - APAE

3.3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções sociais

Autoriza firmar Termo de Fomento com a APAE, observadas as demais cautelas legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA
aos vinte dias do mês de janeiro de 2025.


JOCEIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 005/2025 -OBJETO: Concessão de auxílio para custeio de parte das despesas com atendimento de saúde com deficiência intelectual e múltipla do Município de Tapejara.
PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA – APAE, CNPJ: 90.169.160/0001-51. **Valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** a ser pago conforme elencado no Plano de Trabalho. Tapejara – RS, 20 de janeiro de 2025. EVANIR WOLFF - Prefeito Municipal de Tapejara.

